SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 12 de Junho de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2066

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 (UASG: 982705)

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 011/2023, Processo Administrativo nº 396/2023 1-DOC, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários com fornecimento de ataúdes e translado quando necessário, para distribuição gratuita através do plantão social do município de Arapiraca/AL, destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizada em 07 de junho de 2023, convocamos para assinatura na Ata de Registro de Preços a empresa AUBENIA NELI GOMES FREIRE 05393703473, inscrita no CNPJ sob nº 35.636.840/0001-20, com sede na Rua da Mangueira, 112, Centro, Rio Tinto/PB vencedoras dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 com o valor total de R$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais).
A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o subitem 4.1.1 do edital, in verbis:

4.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ARP, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços, uma vez observado o disposto no subitem 31.5. do edital, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência desta ARP.

Arapiraca – AL, 09 de junho de 2023.

MARA MIRELLE SOARES DE OLIVEIRA VALERIANO
Pregoeira – Portaria Nº 1.096/2022

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:CB79A127

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO CONTRATO Nº 9880/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 07.999.951/0001-65

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, QUE SERÃO DESTINADOS PARA AS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA/AL, DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 90.214,00 (NOVENTA MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS), DE ACORDO COM OS VALORES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO ABAIXO ELENCADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / FONTE	VALOR R$
05.51.08.244.2030.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE 02.660.1.020001	R$ 58.990,00 (CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)
05.51.08.244.2030.6013 – MANUTENÇÃO DO BL MAC – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE 02.660.1.020001	R$ 21.684,00 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)
05.51.08.244.2030.6011 – MANUTENÇÃO DO BL GBF – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE 01.660.1.020001	R$ 9.540,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 23 DE MAIO DE 2023

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53– P/CONTRATANTE, FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE, FARAD DOS SANTOS MERCES, CPF N° 999.404.265-34 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:655E0944

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 13483/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP, CNPJ Nº 31.447.763/0001-09.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 13483/2022.

DO VALOR: O VALOR DESTE TERMO ADITIVO EQUIVALE A R$ 611.400,00 (SEISCENTOS E ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO. DO VALOR TOTAL DO ADITIVO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO DE 2023 O VALOR DE R$ 356.650,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), RESTANDO UM SALDO DE R$ 254.750,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2024, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:** 12.12.15.452.1010.2098 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS – 33.90.39.0.1.500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R$ 83.300,00;

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:** 12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – 3390.39.0.2.500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R$ 169.750,00;

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE:** 08.80.15.451.0020.2063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE – 3390.39.0.1.500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R$ 69.300,00;

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**: 13.13.15.451.0020.6063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 3390.39.0.1.500.1.000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R$ 34.300,00.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA SÃO REFERENTES A PARCELA CONTRATUAL QUE SERÁ EXECUTADA NO EXERCÍCIO DE 2023.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO Nº 13483/2022 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO ORIGINÁRIO.

DO GESTOR: EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N° 141/2023, FICA ALTERADA A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 13483/2022, FAZENDO CONSTAR OS NOVOS GESTORES, ADIANTE RELACIONADOS:

SERVIDOR	SECRETARIA
EDNEY GOMES CARNEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SENISE TEIXEIRA DANTAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANOE MEIO AMBIENTE
RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 13483/2022.

DA DATA DE ASSINATURA: 31 DE MAIO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Kerley Larisse Lima Santana
Código Identificador:0B99DB20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2022.

PROCESSO: 0502.0010/2023
2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, através da EMPRESA EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 24.472.748/0001-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM E SEM CONDUTOR.
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; Lusirlei Albertini pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques dos Santos
Código Identificador:68F45886

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESOLUCÃO 004/2023/CMDCA

Resolução 004/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barra de São Miguel, através da Comissão Especial constituída na forma da Portaria nº 034/2023 para escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Barra de São Miguel/AL,
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar público a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas após analise documental pela referida comissão.

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
CLAUDIONOR SILVA DE PAULA	DEFERIDO
DÉBORA RÉGIA BARBOSA DOS SANTOS	DEFERIDO
FABIANA WEILER	DEFERIDO
JOSÉ BERLÂNIO TELES LIMA	DEFERIDO
JOSÉ EDUARDO BASÍLIO DA SILVA	DEFERIDO
LEONARDO PEDRO DA SILVA SANTOS	DEFERIDO
LEILIANE LIMA DE PAULA SANTOS	DEFERIDO
LUAN JÚLIO DE ANDRADE ROCHA	DEFERIDO

LUCIANO CLEMENS BOMBASTT DA SILVA	DEFERIDO
MARIA MÔNICA CORREIA DOS SANTOS	DEFERIDO
ROBERTO FELIPE DE MELO MARQUES	DEFERIDO
THIAGO MORAIS SILVA	DEFERIDO
VANESSA DE ARAÚJO CARLOS DOS SANTOS	DEFERIDO
VITÓRIA BARBOSA MOURA DE OLIVEIRA	DEFERIDO

Art. 2º - Mediante ao exposto, solicitamos que os candidatos se atentem ao calendário anexo ao edital do processo de escolha das eleições/2023 do Conselho Tutelar, para que cumpra rigorosamente as demais etapas.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barra de São Miguel, 12 de Junho de 2023.

ÍTALO JOHN LOPES MONTEIRO
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Ana Kelly dos Santos Albuquerque
Código Identificador:0ECA753F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Belém/AL, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando que o extrato da Ata de Registro de Preços foi publicado no Portal do Município e também no Mural da Prefeitura, conforme consta nos autos;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;
Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do Extrato da Ata de Registro de Preços, que tem como objeto eventuais contratações de empresa(s) de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e grani lítica), preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de BELÉM, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI. Devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93; convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Belém/AL, 09 de junho de 2023.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: 1013008/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 33/2021-SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e granilítica), preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de BELÉM, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI. Data da Homologação: 10/01/2022. Vigência: 10/01/2022 a 10/01/2023. Fornecedor e descontos Registrados: M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 17.872.922/0001-91. Descontos Registrados: prestação de serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, denominada SINAPI - 2,85% - valor final: R$ 2.914.500,00; prestação de serviços de manutenção vias (asfáltica, granilitica e vicinais), sinalização e drenagem, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, denominada SINAPI - 3,9% - valor final: R$ 1.729.800,00.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:CB9A8B3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2023 – PREGÃO ELETRONICO – PE 33/2021

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Belém/AL, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do Contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando que o extrato do Contrato foi publicado no Portal do Município e também no Mural da Prefeitura, conforme consta nos autos;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;
Fica convalidado o ato relativo à publicação extemporânea do Extrato do contrato, que tem como objeto eventuais contratações de empresa(s) de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e grani lítica), preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de BELÉM, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI. Devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93; convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Belém/AL, 09 de junho de 2023.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Presidente CPL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2023 – PREGÃO ELETRONICO – PE 33/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELEM/AL, CNPJ nº 12.227.641/0001-62**. CONTRATADA:** M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELLI, CNPJ: 17.872.922/0001-91. **OBJETO**:

Serviço de Manutenção predial, praças , ares verdes e vias vicinal ,asfáltica e grani lítica, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, materiais e mão de obra , nas edificações áreas pertencentes ou sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belém , AL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Unidade Orçamentária: 0770 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – Estrutura Programática : 07.0770.15.122.0001-2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.432.732,73 (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** até 31 de Dezembro de 2023**. DATA DA ASSINATURA:** 10 de Janeiro de 2023.

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:A297E308

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2023
PREGAÕ ELETRONICO – PE 122022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELEM, AL Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.227.6410001-62.
CONTRATADA: SANTOS & RABELO.
CNPJ: 17.872.9220001-91.
OBJETO: Aquisições de Recarga de Gás de Cozinha GLP, Botijão de 13 KG com fornecimento continuo e fracionado para a Prefeitura Municipal de Belém , AL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão - 06 – Secretaria Municipal de Educação – órgão: Secretaria Municipal de Saúde – órgão 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – órgão : 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social , Mulher e Idoso .
Valor Global: 24.255,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de Dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 09 de Maio de 2023.

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:2575BBB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2021
PREGAÕ ELETRONICO – PE 302021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELEM, AL Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.227.6410001-62.
CONTRATADA: R. R . B DA SILVA .
CNPJ: 17.235.2420001-67
OBJETO: Aquisições de Equipamentos, Bombas submersas para a Prefeitura Municipal de Belém , AL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.
Valor Global: 139.429,41 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de Dezembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 18012023.

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:B964F6A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADM. DISPENSA Nº 0601-0001/2023
Interessado: **Fundo Municipal de Assistência Social**.
Assunto: **Contratação de empresa para aquisição de material permanente.**

DESPACHO RATIFICADOR
Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa administração, **RATIFICO** pela Contratação para **Contratação de empresa para aquisição de material permanente**, conforme Termo de Referência**,** objeto do processo ora em tramitação em sede de Dispensa de licitação conforme disposições da Lei 14.133/21, Art. 75, Inc. II, os quais serão fornecidos pela pessoa jurídica **G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ de n° **45.261.576/0001-40,** conforme melhor proposta de preços ofertada na ordem de **R$ 35.690,00 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa reais).**
Campestre, Alagoas, 08 de junho de 2023.

Atenciosamente,

ROSÂNGELA LOPES PEREIRA
Gestora FMAS

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:9F3E4EC5

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0601-0001/2023;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ: 16.550.792/0001-08;
CONTRATADA: G E DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 45.261.576/0001-40;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;
VALOR GLOBAL R$: 35.690,00 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS);
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº: 0601-0001/2023;
DISPENSA
PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/06/2023.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:E505585C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0027/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0027/2023

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E MARCOS EMANUEL DE OLIVEIRA GOMES.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) MARCOS EMANUEL DE OLIVEIRA GOMES, residente domiciliário no povoado areias, zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 137.407.034-31 e RG: 63156897-9.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização da tradicional novenas de santo Antônio, povoado areias pedido nos

autos do processo pelo senhor.(a): Marcos Emanuel de Oliveira Gomes, inscrito no CPF sob o nº 137.407.034-31, residente e domiciliário no povoado areias, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado do dia 04 a 13 de junho de 2023.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 2.500,00 (dois mil e Quinhentos reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dota-ção orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta -da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 07 de Junho de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário(a) Municipal

MARCOS EMANUEL DE OLIVEIRA GOMES
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:FFA307DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

RATIFICO o procedimento administração, em caráter de INEXIGIBILIDADE, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação do artista REGIVALDO DA SILVA SANTANA, inscrito no CPF nº 014.091.505-26, para execução de trabalhos artísticos de criação e instalação de uma escultura MÃO COM A BIBLIA, medindo 1,80x1,40, com pintura automotiva, a ser instalada no Município de Canapi/AL, no Município de Canapi/AL, de acordo com o Art. 25, inciso III, da Lei 8.666, 21/06/93.

Canapi, 25 de maio de 2023

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:771C45DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2023

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei 8.666, 21/06/93;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E REGIVALDO DA SILVA SANTANA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 014.091.505-26;

Objeto: contratação de artista plástico/escultor para criação e instalação de uma escultura MÃO COM A BIBLIA, medindo 1,80x1,40, com pintura automotiva, a ser instalada no Município de Canapi/AL.

Valor Global: **R$ 30 (trinta mil reais)**

VIGENCIA: **31/12/2023**.

FIRMADO EM: 25/05/2023

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Regivaldo da Silva Santana

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0752FDAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Processo Administrativo nº 04130012/2023
Objeto: **Contratação de empresa do ramo da construção-Civil para reforma e ampliação da Escola João Vieira Maciel, localizada no Município de Canapi – AL**.

Considerando que nenhuma empresa apresentou recurso, no prazo legal, referente a fase Habilitação/Inabilitação na Tomada de preço supracitada, será dado continuidade ao Processo Licitatório com a abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas, **no próximo dia 15 de junho de 2023**, às **09h00min**, na Sala de reuniões da Comissão, situada no prédio sede desta Prefeitura, localizada na Avenida Joaquim Tete, 336 - Centro.

Canapi - Alagoas, 09 de junho de 2023.

DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D27E4021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e MARIA NILDA DE JESUS ROCHA, inscrita no CPF sob o N° 038.851.704-26.
(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2023
Celebração: 01/06/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maria Nilda de Jesus Rocha**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:2BECB106

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO 74/2023

EXTRATO DO CONTRATO 74/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e LUCIVAL CARLOS DA ROCHA, inscrito no CPF sob o n°107.081.414-80.

(Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
Vigência até: 31/12/2023
Celebração: 01/06/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Lucival Carlos da Rocha**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:F7DE9953

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO 76/2023

EXTRATO DO CONTRATO 76/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e JOSÉ CICERO DE MENEZES, inscrito no CPF sob o n° 268.592.058-73.
Objeto: Locação de Imóvel destinado à instalação e funcionamento do Salão do EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS).
Vigência até: 31/12/2023
Celebração: 01/06/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Cicero de Menezes**.**

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:ECE6ECCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões do Sr. Secretário Municipal de Educação, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 24, X, da Lei de Licitações, a fim de manter em funcionamento os serviços básicos à população do município.
AUTORIZO a contratação da locação do imóvel situado no Povoado Serra do Exu, CEP 57.530-000, zona rural, Canapi/AL, o qual se destinará para Funcionamento do Salão do EJA (Educação de Jovens e Adultos), pertencente a senhora Quitéria Cirilo Gomes, inscrita no CPF sob o n° 010.169.564-01, RG nº 9.613.543 SDS/PE, residente no sitio Serra do Exu, S/N, zona rural, CEP 56565-000, Manari/PE.

Canapi/AL, 06 de junho de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C7A9C24C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

AUTORIZO a contratação da empresa remanescente da TP 06/2022, com a empresa **JCS AUGUSTO LTDA**, **CNPJ 43.331.939/000141**, estabelecida no conjunto Ares do Sol, nº 08 – Quadra Lote 08 – Centro – Messias/AL, para construção de uma quadra descoberta no Povoado Mudubim, Zona Rural, Município de Canapi**, conforme informado pela Secretaria de Esporte na inicial, nos termos do art. 24, XI da Lei 8.666/93, após verificação da regularidade fiscal e trabalhista.**

Publique-se o presente despacho no quadro de avisos deste município, como condição de eficácia dos atos.

Canapi/AL, 06 de junho de 2023.

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:F96A915C

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PU
EXTRATO DO CONTRATO N° 67/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 67/2023

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e empresa **P H FAUSTO JUNIOR LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 37.641.900/0001-28;

Objeto: Contratação de empresa **para aquisição de carrinhos coletores de lixo (tipo contêiner)**, destinados à manutenção da Secretaria de Urbanismo do Município de Canapi/AL.

Valor Total: **R$ 15.041,10 (quinze mil, quarenta e um reais e dez centavos);**

Vigência: 31/12/2023;

Celebração: 25/05/2023;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Paulo Henrique Fausto Junior.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:89ABBE08

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 034/2023 – PMC/GP, DE 17/04/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS – TITULARES E SUPLENTES – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CARNEIROS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNEIROS, ESTADO DE ALAGOAS, **GERALDO NOVAIS AGRA FILHO**, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Lei nº 418/2021, 26 de março de 2021, que institui o Novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Socialdo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o Quadriênio 2023/2023, conforme composição abaixo.
I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
- José Joaquim Rodrigues Machado – Titular
- Yasmin Martins de Farias - Suplente
- Antônio da Silva Santos - Titular
- Maria Cícera dos Santos – Suplente

II – Representantes dos Professores da Educação Básica Publica:
- Aleandra Gomes de Melo - Titular
- José Carlos da Silva – Suplente

III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Publicas:
- Ana Luzia Soares de Farias - Titular
- Josefa Pereira dos Santos – Suplente

IV – Representantes dos Servidores Técnico- Administrativo das escolas Básicas Publicas:
- Samuel Bezerra de Melo – Titular
- Rosinaldo Silva dos Santos – Suplente

V – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Publica
- Maria Edjânia Viana de Oliveira – Titular
- Elieide do Nascimento - Suplente
- Jomara Bezerra Santos - Titular
- Gilvania Xavier Silva – Suplente

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Publica:
- Samara Ferreira Silva Santos – Titular
- Maria Cícera Vieira – Suplente
- Itala dos Santos Barros - Titular
- Athalle Joana Silva Correias – Suplente

X- Representantes do Conselho Tutelar
- Maria José de Lima Machado – Titular
- João Augusto dos Santos - Suplente

VII – Representantes da Sociedade Civil
- Ana Kelly da Conceição Damasceno Silva – Titular
- Vanessa Santos da Silva - Suplente
- Cilene Benedito dos Santos - Titular
- Irene dos Santos – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Carneiros/AL, 17 de abril de 2023.
GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito Municipal
CERTIDÃO
CERTIFICO que a Portaria nº. 034/2023 foi devidamente registrado e publicado nesta data na Secretaria Municipal de Administração.

Carneiros-AL, 17 de abril de 2023.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS SOARES FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:19DAE9D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Aviso de Cotação de preço dispensa de licitação (Prorrogação)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COMERCIAL DE FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE NO MINIMO DE 300 MBPS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VITE QUATRO) HORAS POR DIA, DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS A SER INSTALADO NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, Convida as empresas a participar da pesquisa de preço (Cotação de menor Preço) Objeto contratação de empresa para prestação de serviços de internet comercial de fibra optica, com velocidade no mínimo de 300 mbps, com disponibilidade de 24 (vinte quatro) horas por dia, de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da câmara municipal de Delmiro Gouveia, os interessados deveram solicitar através, do e-mail: *camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com*, será publicado no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal, http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes poderá *ser enviada até dia 13 de junho de 2023, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 08hr as 13hr.*

JUSSIER TEOTONIO DA SILVA

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:860CC124

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Aviso de Cotação de preço dispensa de licitação (Prorrogação)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, ROTEADORES, REDE DE INTERNET, OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADO EM TODOS OS SETORES DA CAMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, Convida as empresas a participar de pesquisa de preço (Cotação de menor Preço) Objeto contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de computadores, impressoras, roteadores, rede de internet, os serviços deverão ser prestado em todos setores da câmara municipal de Delmiro Gouveia, os interessados deveram solicitar através, do e-mail: *camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com*, será publicado no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal, http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes poderá *ser enviada até dia 13 de junho de 2023, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 08hr as 13hr.*

JUSSIER TEOTONIO DA SILVA

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:1056E109

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 098/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA CAMPANHA DE PREMIAÇÃO DO IPTU 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 14 da Lei 1.395/2023,

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto regulamenta o Programa de Premiação do IPTU 2023, nos termos da Lei nº 1.395/2023.

Art. 2º - O " PROGRAMA IPTU PREMIADO ", tem como objetivo incentivar o contribuinte a quitar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no seu vencimento, através da distribuição de prêmios aos contribuintes mediante a realização de sorteio.

Art. 3º - Poderá participar da CAMPANHA os imóveis que estiverem em dia com o IPTU, no tocante ao exercício atual e aos anos anteriores.

Parágrafo único. Nos casos de imóveis com parcelamento, relativo aos anos anteriores, participarão do sorteio os que apresentarem quitação em cota única do IPTU do exercício atual e de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida ativa constante no parcelamento, devendo a quitação ser realizada com 05 (cinco) dias de antecedência da data do sorteio.

Art. 4º - Fica excluído do sorteio aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º - Cada inscrição imobiliária com o IPTU quitado terá direito a participar do sorteio, sendo a identificação do vencedor através da numeração da inscrição imobiliária atualizada.

§ 1º Os sorteios serão efetuados através dos números de Inscrição Imobiliária correspondentes aos imóveis com cadastro municipal até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Cada contribuinte poderá ser sorteado e contemplado uma única vez.

Art. 6º - O sorteio será realizado com a presença da Comissão Organizadora, na sede da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia (Praça da Matriz, nº 8, Centro), podendo ser acompanhado através de videoconferência a ser realizada na rede social "YouTube" da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.

Art. 7º - Os participantes do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" concorrerão, via sorteio, a:

a) 02 (duas) motocicletas 0 Km;
b) 03 (três) notebooks;
c) 05 (cinco) Tvs de 50 polegadas.

Parágrafo único. O ganhador da premiação será o responsável por eventuais despesas para a transferência do veículo em seu nome ou a quem o mesmo indicar, bem como o pagamento do IPVA, Seguro Obrigatório e Emplacamento.

Art. 8º - Os sorteios de que trata a presente Campanha, dos prêmios descritos no artigo anterior, será realizado no dia 11/10/2023 às 15:00 horas, para os imóveis com o IPTU 2023 quitado em cota única.

Art. 9º - Os prêmios serão entregues aos contemplados dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data do sorteio, mediante assinatura de recibo, apresentação de documentação de identificação e comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º No caso de proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 120 (cento e vinte dias) após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 10 - Fica constituída a Comissão Organizadora da Campanha de Premiação do IPTU 2023, composta dos seguintes membros, desde já nomeados:

I – Phellipe Gomes de França – Auditora Fiscal de Tributos
II – Ailton Antônio de Macedo Paranhos – Procurador-Geral do Município
III – Cira Adriana Barbosa de Sá – Fiscal de Tributos

Art. 11 - Caberá à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento;
II - organizar e realizar os sorteios;
III - orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;
IV - homologar ou indeferir a numeração de inscrição imobiliária sorteada nos termos deste Regulamento;
V - fazer a entrega dos prêmios juntamente com as autoridades presentes ao contemplado;
VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos contemplados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do sorteio.

Art. 12 – O Resultado Final da CAMPANHA será divulgado em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia e através de campanha publicitária nos órgãos de imprensa local.

Art. 13 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 07 de Junho de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:A12E5BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0437/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0437/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:,

EXONERAR, **LUIZ HENRIQUE LOPES LIMA**, portador (a) do CPF: 034.990.531-28, do cargo de
ASSESSOR ESP ADMINISTRATIVO CC-16 da **Secretaria de Economia e Finanças**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia. Com efeito retroativo á 06 de junho de 2023.,

Delmiro Gouveia, 09 de junho de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E9CCFD41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESCISÃO DO CONTRATO Nº51/2020 COM A EMPRESA TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº51/2020 COM A EMPRESA TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº51/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL E A EMPRESA TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA – CONTRATO PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA.

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.224.895/0001-27, com Sede Administrativa na Praça Matriz, n.08, Centro, Delmiro Gouveia-AL, CEP: 57480-000, com interveniência da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, através de sua Secretária, **Rosangella Freire Rocha de Menezes Costa**, inscrita no CPF sob o nº 505.061.534-87, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE,** o Contrato n° **51/2020** que foi firmado com a empresa **TRIBUTOS INFORMATÁTICA LTDA**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBEJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 51/2020, cujo objetivo era contratação de empresa especializada para cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, prestadas nas

condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico de Delmiro Gouveia nº23/2020. Contrato de adesão bilateral gerando direitos e obrigações para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O Contrato firmado entre as partes prevê em sua cláusula doze a rescisão contratual nos moldes do art. 78 da Lei nº8.666/1993, assim os motivos legais que configuram a rescisão contratual decorrem dos incisos I e XII, que dão base a rescisão unilateral conforme o art. 79, I da referida Lei.
Ante o exposto, a Contratante rescinde o Contrato de nº 51/2020 por descumprimento de cláusulas contratuais, e mediante o interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo nº 0600.002207.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE MULTA
Havendo rescisão unilateral motivada, justificada, com a garantia da ampla defesa para a contratada, resta aplicável a sanção de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, conforme previsto em sua cláusula doze, item 12.5.3 do contrato, nos termos do art. 79, I c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

O presente **TERMO DE DISTRATO** possui efeito imediato.

Delmiro Gouveia-AL, 09 de junho de 2023.

Município de Delmiro Gouveia-AL
ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos
(Vide Decreto Nº01/2021)

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:10575774

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0439/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0439/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, a **ZILMA BARBOSA BOMFIM,** inscrita no CPF sob o nº 677.###.###-15, Incorporação de Gratificação ao salário de 1/5 (um quinto) da sua remuneração, através do Processo Administrativo n° 0900.004979.2023.

Delmiro Gouveia-AL, 09 de junho de 2023.,

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:27DA95E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0441/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0441/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

DAR EXERCÍCIO a Conselheira Tutelar suplente **ALDENICE CARVALHO VILA NOVA**, portadora do CPF 487.###.###-25, para substituição do Conselheiro Tutelar titular **VALFRIDA EMILY SOUZA MORENO**, no mês de julho/2023.

Delmiro Gouveia-AL, 09 de junho de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E9F42808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0442/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0442/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, revisão de gratificação de estímulo a servidora Joelma Melo da Silva Costa, Mat. 4723, para o valor de R$1.230,00 (mil duzentos e trinta reais).

Delmiro Gouveia-AL, 09 de junho de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CEA244F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0440/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0440/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, **WAGNER GONÇALVES PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 061.420.554-98, para função de **GESTOR DO FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**.

Delmiro Gouveia-AL, 09 de junho de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F32D0B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0438/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0438/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº1.029/2011,

RESOLVE:
CONCEDER, a **ANA PAULA ALVES CAVALCANTE,** inscrita no CPF sob o nº 036.###.###-05, Incorporação de Gratificação ao salário

de 2/5 (dois quintos) da sua remuneração, através do Processo Administrativo n° 0900.003503.2023.

Delmiro Gouveia-AL, 09 de junho de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:79E23621

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através de sua Pregoeira, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **TIPO:** Menor Preço Por Item. **DATA E HORA: 23 de junho de 2023 às 09h00min**. **LOCAL:** http://bnc.org.br. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a formação de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para MERENDA ESCOLAR, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibateguara. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou por requisição através do Sistema BNC ou pelo site: http://www.ibateguara.al.gov.br/.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:D4175BAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2023
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 0509.010/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pela Prefeitura de Inhapi, sob demanda, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais, infraestrutura e apoio
Data de realização: 23 de junho de 2023, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:AC2E0813

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023
PROCESSO N.º 0418.007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que estará recebendo os envelopes com as propostas referentes ao objeto em epígrafe no dia 29 de junho de 2023, às 09h00min (horário local). Informa, ainda, que cópia do Edital se encontra à disposição na Comissão Permanente de Licitação, na sede do executivo municipal, situada na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do e-mail licitacaoinhapi2021@gmail.com.

Inhapi/AL, 09 de junho de 2023.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:1AA4D092

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2023
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 0316.005/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de buffet e coffee break, para atender aos diversos Órgãos e Entidades da Prefeitura Município de Inhapi/AL
Data de realização: 27 de junho de 2023, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi2023@gmail.com

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:88085436

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023-SRP

Pregão Eletrônico nº 027/2023-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Lagoa da Canoa/AL. Data: 26/06/2023, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Editais disponíveis também no portal https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao, informações no e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 09 de junho de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:51A12F63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP

Pregão Eletrônico nº 028/2023-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para solução de controle de acesso com aquisição de catracas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa da Canoa/AL. Data: 27/06/2023, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Editais disponíveis também no portal https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao, informações no e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 09 de junho de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:E4FD8E86

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 64/2023 – Processo nº 2984/2022 – Adesão a Ata de registro de Preços nº 152/2022 do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93– Fornecedor Registrado: **MAHINA SOLUTIONS EM ILUMINAÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **28.470.660/0001-55** – Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Iluminação Pública. – Valor global: **R$** 6.344.200,00 (seis milhões trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Quezia Nunes dos Santos Melo
Código Identificador:70053F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH PORTARIA Nº287 DE 01 DE JUNHO DE 2023 - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº287 DE 01 DE JUNHO DE 2023 - GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - **CEDER** à disposição, com ônus para o órgão de destino "**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL,** à servidora pública municipal **KARLA EMANUELLA DE SALES FERRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA**, inscrito no CPF n° 055.061.574 -10, com carga horária de 20 horas semanais, para prestar serviço ao Município de Maceió, nos termos do convênio n° 014/2022.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2023.

Dê-se ciência. Registra e cumpra – se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 01 de Junho de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que esta portaria foi publicada na sede do Poder Executivo em 01 de Junho de 2023, bem como arquivada na sede do Gabinete do Prefeito.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Lucas Camillo de Souza Santos
Código Identificador:BCA14B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH PORTARIA Nº274 DE 24 DE MAIO DE 2023 - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº274 DE 24 DE MAIO DE 2023 - GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE

Art. 1º. Exonerar *"a pedido"* **JOSÉ ROBERTO SILVA ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o n° 051.685.004-04, portador do RG sob o n° 1914188 SSP/AL, exercente do cargo efetivo de Assistente Administrativo Educacional, com Matrícula n° 0518, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º. A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos fica autorizada a promover as medidas necessárias à aplicação da presente Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 24 de Maio de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que esta portaria foi publicada na sede do Poder Executivo em 24 de Maio de 2023, bem como arquivada na sede do Gabinete do Prefeito.

ANDREIA DA SILVA PEREIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Lucas Camillo de Souza Santos
Código Identificador:9E62B2A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PE 016/2023

ERRATA PUBLICAÇÃO

O Município de Palestina/AL, através do Pregoeiro, vem por meio da presente, retificar a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/06/2023. Edição 2063.

ONDE SE LÊ:
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023
Processo Administrativo nº 002.008.180423
Hercules Veloso Pimentel, Secretário de Finanças Municipal de Major Izidoro/AL, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente aviso de Anulação do procedimento licitatório nº 002.008.180423, pregão presencial nº 016/2023, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Major Izidoro, nos termos do edital e seus anexos. Cumpre

esclarecer que, devido aos questionamentos levantados por empresas interessadas, foram constatadas pela equipe de licitação, falhas fase de divulgação do instrumento convocatório, e, por consequência, tornando-os viciados. Sendo assim, tornando necessária a anulação do presente certame, com fundamento na Súmula 473 do STF, artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93. Pelas razões de fato e de direito expostas, o Sr. Hercules Veloso Pimentel, Secretário de Finanças Municipal de Major Izidoro/AL, decide pela **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 016/2023. Palestina/AL, 06 de junho de 2023.

LEIA - SE:

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2023
Processo Administrativo nº 002.008.180423
Hercules Veloso Pimentel, Secretário de Finanças Municipal de Major Izidoro/AL, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente aviso de Anulação do procedimento licitatório nº 002.008.180423, **Pregão Eletrônico** nº 016/2023, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Major Izidoro, nos termos do edital e seus anexos. Cumpre esclarecer que, devido aos questionamentos levantados por empresas interessadas, foram constatadas pela equipe de licitação, falhas fase de divulgação do instrumento convocatório, e, por consequência, tornando-os viciados. Sendo assim, tornando necessária a anulação do presente certame, com fundamento na Súmula 473 do STF, artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93. Pelas razões de fato e de direito expostas, o Sr. Hercules Veloso Pimentel, Secretário de Finanças Municipal de Major Izidoro/AL, decide pela **ANULAÇÃO** do **Pregão Eletrônico** nº 016/2023. **Major Izidoro/AL**, 06 de junho de 2023.
Nada mais havendo, foi lavrada esta errata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro.

Major Izidoro/AL 09 de junho de 2023.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:7C137BF5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
AVISO DE COTAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção de Material Personalizado (Galeria Legislativa, Prisma de Mesa, Carteiras, Chaveiros, Prendedor de Gravatas e Boton), para atender as necessidades desta Câmara Municipal. Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: maravilha.al.leg.br e após ser preenchido a cotação ser enviando através do e-mail oficial: comprascmmaravilha@gmail.com.

Maravilha/AL, 09 de Junho de 2023.

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:EB529640

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 14/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 600005250001/2023
Dispensa de licitação nº 14/2023

RATIFICO pelo presente TERMO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a dispensa de licitação nº 14/2023, em razão do valor, em favor da empresa **L.F COMÉRCIO., inscrita no CNPJ sob o nº 36.720.866/0001-14**, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da Procuradoria Geral do Município e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, onde resolvo:
AUTORIZAR, a contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos tecnológicos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, para entrega imediata, no valor de **R$ 12.147,00 (doze mil, cento e quarenta e sete reais),**
Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Novo Lino/AL, 09 de junho de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:2F4ABF16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL torna público que no aviso para o CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, Chamamento Público Nº 03/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos - AMA, dia 08 de junho de 2023, ANO X | Nº 2064, Pág. 27.

Onde se lê:
CATEGORIA A – DUPLA LOCAL R$ 300,00 (Trezentos reais)
CATEGORIA B – BANDAS LOCAIS Até 6 PESSOAS R$ 500,00 (Quinhentos reais)
CATEGORIA C – BANDAS LOCAIS ATÉ 8 PESSOAS R$ 1.000,00 (Mil reais)

Leia-se:
CATEGORIA A – INDIVIDUAL OU DUPLA LOCAL R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
CATEGORIA B – BANDAS LOCAIS de 3 a 6 PESSOAS R$ 1.000,00 (Mil reais)
CATEGORIA C – BANDAS LOCAIS ACIMA DE 8 PESSOAS R$ 1.100,00 (Mil e cem reais)

As demais informações permanecem inalteradas.

Novo Lino/AL, 09 de junho de 2023

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:4328A829

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 021/2023
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 20230306033AVFG
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo para ser utilizado pelos alunos das escolas municipais.
Data de realização: 27 de junho de 2023, às 09h00min.
Informações: cploafloresalagoas@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D8CB66DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 022/2023
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 20230302009 QHEJ
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo para atender as necessidades das atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
Data de realização: 29 de junho de 2023, às 09h00min.
Informações: cploafloresalagoas@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:B50807FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017-2023
PROCESSO N.º 20230323024VRHE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE BRINQUEDO EDUCATIVO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICO/ELETRODOMÉSTICO E ÁUDIO VISUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ: 29.529.181/0001-20

Lote 03: Valor total R$ 3.000,00

Valor Global Total: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Empresa: LRF DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.464.926/0001-27

Lote 04: Valor total R$ 59.000,00
Lote 05: Valor total R$ 5.900,00

Valor Global Total: R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil novecentos reais).

Empresa: REDNOV FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 45.769.285/0001-68

Lote 06: Valor total R$ 19.709,50

Valor Global Total: R$ 19.709,50 (dezenove mil setecentos e nove reais cinquenta centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 87.609,50 (oitenta e sete mil seiscentos e nove reais cinquenta centavos).

Lotes Fracassados: 01, 02, 07 e 08.

Olho D'Água das flores/AL, 07 de junho de 2023.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:B8C80321

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR, DO DIRETOR ESCOLAR E DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Comissão de Sistematização e Publicização, designada pelo Decreto nº 005/2023 e Lei nº 392/2022, arts. 32 a 34, com fundamento na Constituição Federal de 1988, art. 206, inciso VI, Lei nº 9.394/1996, art. 3º, inciso VIII e arts. 14 e 15, Lei nº 13.005/2014, Lei Municipal nº 294/2015, Lei nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 392/2022 que dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática das Instituições de Ensino da Rede Pública do Município de Palestina, resolve:

CAPÍTULO I
DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º O Plano de Gestão Escolar definirá metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral.
§ 1º O Plano de Gestão Escolar abrangerá um período de 2 (dois) anos.
§ 2º A SEMED definirá, por meio de ato normativo, anteriormente a cada processo de escolha, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.
§ 3º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no PPP de cada Unidade Educacional, Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, bem como na legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR, DO DIRETOR ESCOLAR E DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

Art. 2º O Diretor Escolar de cada Unidade Educacional, aprovado em processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos, será nomeado e exonerado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, desde que possua qualificação para função, e apresente plano de gestão.
Art. 3º O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palestina tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar.
Art. 4º O candidato aprovado em 1º (primeiro) lugar pela Comissão Local de Escolha será nomeado pelo Chefe do Executivo para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.
Parágrafo único. Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo com qualificação correspondente, e apresente plano de gestão.

Art. 5º O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:
I - Pela aprendizagem dos estudantes;
II - Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:
I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.
Art. 7º Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de, apenas, 1 (um) processo seletivo consecutivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 02 (dois) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.
Art. 8º O Vice-Diretor será submetido aos mesmos requisitos, critérios e etapas previstos para o Diretor que deverão compor o processo de inscrição em chapa conjunta, sempre que prevista a função de vice-diretor para a respectiva unidade educacional.
Parágrafo único. Caberá ao poder executivo municipal, por meio de ato próprio antes do início das inscrições, dispor sobre as unidades educacionais em que será exigida função de Vice-Diretor.
Art. 9º O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar será coordenado pelas comissões a seguir relacionadas, com a devida composição e atribuições:
I - Comissão Geral de Escolha: composta por membros designados pelo Secretário Municipal de Educação, com a atribuição de:
a) coordenar todo o processo de escolha da Rede Municipal de Ensino de Palestina;
b) apoiar as Comissões Locais em todas as etapas do processo;
c) decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições;
d) decidir os recursos, em segundo grau, das denúncias durante o processo.
II - Comissão Local de Escolha: composta por 03 (três) representantes de servidores efetivos, 2 (dois) representantes de pais/responsáveis, 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental e 2 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, quando for o caso, com atribuição de:
a) coordenar todo o processo na Unidade Educacional;
b) avaliar o candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão;
c) receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo;
d) comunicar, por escrito, à Comissão Geral, eventuais irregularidades.
Art. 10 Cada unidade educacional, sob a supervisão da Comissão Geral de Escolha, deverá convocar assembleia com toda a comunidade escolar, a fim de que sejam escolhidos os membros da Comissão Local de Escolha.
Parágrafo único. A assembleia só poderá ser instalada se estiver presente mais da metade da quantidade dos membros de cada seguimento da comunidade escolar.
Art. 11 Na assembleia prevista no art. 10 deverá cada seguimento da comunidade escolar indicar seus respectivos representantes, sendo a Comissão Local de Escolha composta por:
I - 03 (três) representantes de servidores efetivos,
II - 2 (dois) representantes de pais/responsáveis,
III - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental
IV - 2 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA.
Parágrafo único. No que se refere aos representantes do segmento indicado inciso I todos os servidores da unidade educacional terão direito a voto independentemente da natureza do seu vínculo, contudo os escolhidos em assembleia necessariamente deverão possuir vínculo de caráter efetivo.
Art. 12 Os proponentes dos planos de gestão não poderão participar ou ter participado da Comissão Geral de Escolha, da Comissão Local de Escolha, ou da comissão prevista no art. 32 da Lei nº. 392/2022.
Art. 13 Ao final de cada assembleia realizada, deverá ser lavrada ata em que constará necessariamente os nomes dos representantes escolhidos para a integrar a Comissão Local de Escolha, devendo a referida ata ser assinada pelos presentes e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para que a Comissão Local de Escolha seja formalizada por meio de portaria.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 14 São etapas do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar:
I - Inscrição do(s) proponente(s) com a apresentação da(s) proposta(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar junto à Comissão Local de Escolha;
II - Validação da inscrição do(s) proponente(s) pela Comissão Geral de Escolha;
III - Interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;
IV - Entrevista e defesa do plano de gestão perante a Comissão Local de Escolha;
V - Aprovação da(s) proposta(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar pela Comissão Local de Escolha;
VI - Homologação pelo Chefe do Poder Executivo do Plano de Gestão Escolar melhor classificado no processo seletivo e posterior publicação no portal eletrônico do Município de Palestina.
Parágrafo único. A SEMED publicará, caso necessário, ato normativo no Diário Oficial com as diretrizes complementares concernentes à condução do processo de escolha do PGE.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PROPONENTE

Art. 15 Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a ocupar a função de Diretor de Unidade Educacional, deverão preencher os seguintes requisitos:
I - Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;
II - Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou outra licenciatura e ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, Inspeção Escolar, Planejamento Escolar ou Administração Escolar;
III - ter atuado durante 03 (três) anos letivos completos na Rede Municipal de Ensino de Palestina até a data da inscrição;
IV - Estar atuando por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos na Unidade Educacional em que inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar, até a data da inscrição;
V - Concluir o curso para Gestão Escolar oferecido pela SEMED no ano do processo de escolha;
VI - Ter disponibilidade de trabalho durante 8 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
VII - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no SPC/SERASA;
VIII - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade local para o qual irá se inscrever;
IX - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;
X - Ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto neste edital.
Parágrafo único. Os profissionais de educação de que trata o *caput* deste artigo poderão inscrever sua proposta de Plano de Gestão Escolar em apenas uma Unidade Educacional.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE

Art. 16 A inscrição e apresentação do Plano de Gestão Escolar será realizada perante a Comissão Local de Escolha em horário de expediente.
Art. 17 No ato da inscrição o proponente deverá informar:
I - Nome completo;
II - Cargo atual;
III - Matrícula do cargo atual;
IV - Lotação;
V - Endereço residencial;
VI - Telefones de contato;
VII - *e-mail*;
VIII - formação acadêmica;
§ 1º O proponente deverá entregar cópia da documentação comprobatória das informações acima.
§ 2º Além de via impressa, deverá o proponente anexar à proposta do Plano de Gestão Escolar cópia em arquivo PDF através de *pendrive.*
§ 3º O proponente fica responsável pela comprovação da veracidade das
informações prestadas, estando sujeito ao indeferimento da inscrição no caso de inclusão de
informação inverídica.
Art. 18 É permitida uma única inscrição por proponente.
Parágrafo único. Verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a inscrição mais recente.
Art. 19 O proponente de Plano de Gestão Escolar, obrigatoriamente, deverá ter acesso ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Unidade Educacional para a qual está propondo o Plano.
Parágrafo único. A gestão atual da Unidade Educacional deverá, obrigatoriamente, fornecer o PPP, na forma digital e/ou impressa, a qualquer servidor interessado.

CAPÍTULO VI
DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 20 Caberá à Comissão Geral de Escolha a validação da inscrição do proponente.
§ 1º A publicação da relação dos proponentes, cujas inscrições forem deferidas
ou indeferidas, será divulgada no site do município.
§ 2º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá entrar com recurso
perante à Comissão Geral de Escolha.
§ 3º O resultado dos recursos e a homologação das inscrições dos proponentes
e dos respectivos planos de gestão escolar serão divulgados, no site do município.

CAPÍTULO VII
DA ENTREVISTA E DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PERANTE A COMISSÃO LOCAL DE ESCOLHA

Art. 21 A entrevista e defesa do Plano de Gestão Escolar perante a Comissão Local de Escolha ocorrerá conforme estratégias previamente definidas entre seus membros.
Art. 22 Caberá à Comissão Local de Escolha avaliar o proponente quanto ao domínio da Língua Portuguesa, o conhecimento de fundamentos de gestão escolar, a legislação da Educação Básica, os documentos que regem a educação municipal e a defesa do Plano de Gestão.
Art. 23. Para fins de avaliação, a pontuação se dará da seguinte maneira:
I - Domínio da Língua Portuguesa - 0 (zero) a 2 (dois) pontos;
II - Conhecimento de fundamentos de gestão escolar - 0 (zero) a 2 (dois) pontos;
III - conhecimento da legislação da Educação Básica - 0 (zero) a 1 (um ponto) ponto;
IV - Conhecimento dos documentos que regem a educação municipal - 0 (zero) a 1 (um) ponto;
V - Defesa do Plano de Gestão - 0 (zero) a 4 (quatro) pontos.
Art. 24 A classificação final dos proponentes inscritos dar-se-á pela ordem da pontuação obtida na avaliação, considerando como vencedor aquele que obter a maior pontuação.
Art. 25 Em caso de empate de pontuação, será considerado vencedor aquele que tiver a melhor formação acadêmica, sendo considerado mestrado e doutorado para esta finalidade.
Parágrafo único. Caso os proponentes empatados tenham a mesma formação acadêmica, será considerado vencedor aquele de maior idade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O processo seletivo para escolha do plano de gestão democrática, diretor e vice-diretor deverá seguir o cronograma de ações em anexo.

Palestina/AL, 09 de junho de 2023

MARIA EDVÂNIA DE MORAES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA

AÇÕES	PERÍODO
Publicação do Edital de Processo Seletivo de Escolha do Plano de Gestão Escolar, do diretor escolar e do vice-diretor escolar	09/06/2023
Publicação da relação das unidades educacionais que possuem vice-diretor, conforme art. 22, parágrafo único, da Lei 392/2022	09/06/2023
Publicação do ato de constituição da Comissão Geral de Escolha, conforme art. 24, I, da Lei 392/2022	09/06//2023
Realização das assembleias para escolha dos membros da Comissão Local de Escolha, conforme art. 24, II, da Lei 392/2022	13 a 14/ 06/2023
Publicação do ato de constituição da Comissão Local de Escolha	15/06/2023
Abertura do prazo para inscrições dos proponentes com apresentação das propostas dos Planos de Gestão Escolar junto à Comissão Local de Escolha	16/06/2023
Encerramento das inscrições dos proponentes	03/07/2023
Divulgação do resultado preliminar das inscrições deferidas	07/07/2023
Abertura do prazo para interposição de recurso quanto ao indeferimento da inscrição	07 a 11 /07/2023
Publicação do resultado dos recursos	12/07//2023
Divulgação do resultado final das inscrições deferidas	13/07/2023
Convocação para entrevista e defesa do plano de gestão perante a Comissão Local de Escolha	14 a 18/07/2023
Divulgação do resultado final das propostas dos Planos de Gestão Escolar pela Comissão Local de Escolha	19/07/2023
Homologação pelo Chefe do Poder Executivo dos Planos de Gestão Escolar melhores classificados no processo seletivo	21/07/2023
Publicação no portal eletrônico do Município de Palestina	24/07/2023

ANEXO II - ESTRUTURA DA PROPOSTA DO PLANO DE GESTÃO

CAPA
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA
JUSTIFICATIVA DA CANDIDATURA
OBJETIVO GERAL E OS ESPECÍFICOS
METAS
PROPOSTAS DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
GESTÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO PEDAGÓGICA
GESTÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS
GESTÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS
AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:EFBCCF4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0131052/2023 – Processo nº 0131052/2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: INSTITUTO ALFA E BETO,

inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.084/0001-13 – Objeto: Aquisição de materiais didáticos para a rede pública de ensino – Valor global: R$ 451.094,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e noventa e quatro reais) – Vigência: Até 31 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:9214346D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Interessado : Secretaria Municipal de Educação

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de materiais didáticos para a rede pública de ensino através da empresa INSTITUTO ALFA E BETO - CNPJ nº 08.458.084/0001-13, no valor global de R$ 451.094,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e noventa e quatro reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. I, do mesmo diploma legal.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:30341866

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 23, DE 09 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO DIA DO PADROEIRO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 41, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais para o exercício de 2023 e define pontos facultativos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipado o feriado do dia 16 de junho de 2023 (Padroeiro Sagrado Coração de Jesus) previsto no art. 1°, do Decreto Municipal nº 41, de 27 de dezembro 2022, **para o dia 14 de junho de 2023, somente para administração pública municipal e suas atividades consideradas não essenciais.**

Art. 2° - No âmbito do município de Pão de Açúcar fica mantido o feriado para o dia 16 de junho de 2023 com o regular funcionamento das repartições públicas municipais e seus serviços.

Art. 3° - O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica às unidades de saúde, segurança pública, assistência social e demais outras atividades essenciais que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 09 de junho de 2023.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:7FBB2D2B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 06/2023

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01110009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de Empresa especializada no fornecimento de próteses dentária com a finalidade de atender a população são atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Pariconha/AL.

EMPRESA VENCEDORA

J. CARVALHO BELISARIO – SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA, CNPJ Nº: 22.624.057/0001-02, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 com valor global de **R$ 78.412,50 (setenta e oito mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:24474F33

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01110009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de Empresa especializada no fornecimento de próteses dentária com a finalidade de atender a população são atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Pariconha/AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

J. CARVALHO BELISARIO – SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA, CNPJ Nº: 22.624.057/0001-02, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 com valor global de **R$ 78.412,50 (setenta e oito mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Pariconha – AL, em 09 de junho de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:551F44EB

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01110009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de Empresa especializada no fornecimento de próteses dentária com a finalidade de atender a população são atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Pariconha/AL.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

J. CARVALHO BELISARIO – SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA, CNPJ Nº: 22.624.057/0001-02, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 com valor global de **R$ 78.412,50 (setenta e oito mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Pariconha – AL, em 09 de junho de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:304FFDF8

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 15/2023

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03210005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de material de higiene pessoal para atender as necessidades dos centros municipais de educação infantil.

EMPRESA VENCEDORA

SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 19.650.212/0002-23, vencedora dos itens 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 com valor global de **R$ 1.104.834,00 (um milhão cento e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B29251D1

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 15/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03210005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de material de higiene pessoal para atender as necessidades dos centros municipais de educação infantil.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 19.650.212/0002-23, vencedora dos itens 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 com valor global de **R$ 1.104.834,00 (um milhão cento e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais).**

Pariconha – AL, em 06 de junho de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:DE61B0B9

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03210005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de material de higiene pessoal para atender as necessidades dos centros municipais de educação infantil.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

SAULUS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 19.650.212/0002-23, vencedora dos itens 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21 e 22 com valor global de **R$ 1.104.834,00 (um milhão cento e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais).**

Pariconha – AL, em 06 de junho de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:FD04B04D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 4.001/2021, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL. Contratada: PERFIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 17.963.960/0001-50; objeto: prorrogação de execução do contrato, acréscimo e supressão de valor do contrato referente à construção de 04 unidades habitacionais (02 na Rua da Paz e 02 na Rua Nova). Signatários: José Cicero Cardoso Costa/Contratante, Marcelo Antônio Gerardi Braga/Contratada.

Pindoba/AL - 01/07/2023.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:025A9662

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 068/23 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. JORGE LUIZ GONZAGA VIEIRA para o cargo que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JORGE LUIZ GONZAGA VIEIRA,** CPF 209.110.174-53, para o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal Adjunto de Educação**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Alagoas, em 09 de junho de 2023.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ em 01 de junho de 2023.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:75063255

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 069/23 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. DHIEGO OTÁVIO GOMES DA SILVA do cargo que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **DHIEGO OTÁVIO GOMES DA SILVA,** CPF 059.426.074-43, matricula nº 1795, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Alagoas, em 09 de junho de 2023.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A referida portaria foi registrada na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 09 dias do mês de junho de 2023.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Portaria Nº. 001/2021
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:89D815D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, através da comissão permanente de licitação, instituída pela Portaria n° 02 de 02 de janeiro de 2023, após os prazos recursais, convoca as licitantes **Habilitadas** e a todos os interessados na **Concorrência nº 01/2023**, que tem como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS NOS POVOADOS, CANOA DE CIMA, CANOA DE BAIXO, LAGOA FUNDA, TAPERINHA DO MAURO, CASTRO, ITUIBA 01, ITUIBA 02, CARNAÍBAS E MARABA NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL,** para divulgação do resultado da analise das propostas de preço, que será realizado no dia **13/06/2023** (terça-feira) às 10h:00min (dez horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Rua do São José, s/n Bairro Centro, CEP 57.290-000, Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Porto Real do Colégio/AL, 09 de junho de 2023.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:2227F945

SETOR DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, através da comissão permanente de licitação, instituída pela Portaria n° 02 de 02 de janeiro de 2023, após os prazos recursais, convoca as licitantes **Habilitadas** e a todos os interessados na **Tomada de Preços nº 04/2023**, que tem como objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA ALDEIA KARIRI XOCÓ NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL,** para divulgação do resultado da analise das propostas de preço, que será realizado no dia **13/06/2023** (terça-feira) às 11h:00min (onze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Rua do São José, s/n Bairro Centro, CEP 57.290-000, Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Porto Real do Colégio/AL, 09 de junho de 2023.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:7B9F5DE1

SETOR DE LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Município dePorto Real do Colégio, Estado de Alagoas,através da comissão permanente de licitação, instituída pelaPortaria n° 02 de 02 de janeiro de 2023, convoca o representante da licitante**CONSTRUTORA NOVO HORIZONTEEIRELI**ea todos os interessados na**Tomada de Preços nº 06/2022**, que tem como objeto,**Contratação de empresa para EXECUÇÃO DEContratação de empresa especializada para executar obra de construção de 17 (dezessete) unidades habitacionais na zona rural do município,**para declarar habilitada a referida licitante e posterior abertura da propostas de preço tendo em vista a decisão do Mandado de Segurança de nº 0700183-94.2023.8.02.0032, que será realizado no dia**13/06/2023**(terça-feira) às 13h:00min (treze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Rua do São José, s/n Bairro Centro, CEP 57.290-000, Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Porto Real do Colégio/AL, 09 de junho de 2023.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:269F1632

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

PROCESSO Nº: 05030003/2023

CONTRATO N°: 036/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.149.902/0001-62, com endereço profissional na Rua Professor Luiz Cesar, n.º 196, Água Verde – Curitiba PR, CEP 80.620-280, neste ato representada por Camila Santos de Campos Cheniski, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob n.º 116.916, com CPF 047.640.329-45, residente e domiciliada na cidade de Curitiba PR, e-mail camicheniski@gmail.com.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, situada na Avenida Graciliano Ramos, nº 250 – Centro – CEP: 57.750-000 – AL, neste Município, neste ato representada pelo Secretário CARLOS HENRIQUE DE BARROS LIMA SANTOS, portador do CPF nº 053.642.074-20 e Cédula de Identidade nº 30161975/AL;

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Termo de Contrato da empresa **SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** para prestação dos serviços jurídicos para defesa dos interesses do Município de Quebrangulo/AL contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) com objetivo de que esta repasse os royalties que lhes são devidos**.**

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DOS HONORÁRIOS: O Contratante pagará à Contratada, a título de honorários advocatícios, pela prestação dos serviços profissionais, objeto do presente contrato, a seguinte remuneração **de 20%, O VALOR A INSIDIR SOBRE O PROVEITO PATRIMONIAL ALCANÇADO PELO MUNICÍPIO COM A PROPOSITURA DA AÇÃO**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO
ÓRGÃO:04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.122.0001.2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/150000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contratação terá vigência 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:8E45B438

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA JFN ENGENHARIA

PROCESSO Nº: 12010004/2022
CONTRATO N°: 038/2023

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: **JFN ENGENHARIA** ,sediada à Av. Deputado Medeiros Neto, nº 345, bairro São Cristóvão, cidade de Palmeira dos Índios estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº 18.158.844/0001-20, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Walter de Almeida Ramos Neto**, CPF n.º 090.230.994-35, doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do edital de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 e seus anexos, na Lei n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e ascondições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DO PARQUE LINEAR E ACADEMIA DE SAÚDE no município de Quebrangulo/AL, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram em anexo ao instrumento convocatório do certame que deu origem à este instrumento contratual.

BASE LEGAL: Em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e da Leinº 8.078, de 1990–Código de Defesa do Consumidor

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de **R$ 445.530,69 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.5008 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE APS - ACADEMIA DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA: 4490510000/170600000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0990 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0990.15.451.0013.1020 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 4490510000/150000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas

- AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2023.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:F3184EBF

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 91 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.**
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC/AL 16118/2018.
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, na forma do Art. 40., § 1º, inciso I da CF/88 c/c ao Art. 187, línea "b" da Lei Complementar nº 01/93, a servidora **IRACIUDA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, servidora ocupante do cargo de PROFESSORA, matricula nº 180, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.103.494-72, e no RG sob nº 218.761 SSP/AL.

Art. 2º – Os proventos serão integrais conforme art. 187 línea "b" da Lei Complementar nº 01/93 de 04 de maio de 1993.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 078/97.

Cumpre-se e Publique-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
Diretor Presidente – FMPQ

* Republicado por incorreção no texto da Portaria, corrigindo a publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 0898, do dia 26 de outubro de 2018.

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:251F43D6

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA NO 92 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.**
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC/AL 57/2019.
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, na forma do Art. 40., § 1º, inciso I da CF/88 c/c ao Art. 187, línea "b" da Lei Complementar nº 01/93, a servidora **BERNADETE PANTA FEITOSA**, servidora ocupante do cargo de PROFESSOR CLASSE A, matricula nº 127, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.026.464-87, e no RG sob nº 622389 SJDS/AL.

Art. 2º – Os proventos serão integrais conforme art. 187 línea "b" da Lei Complementar nº 01/93 de 04 de maio de 1993.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria 087/05.

Cumpre-se e Publique-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
Diretor Presidente – FMPQ

* Republicado por incorreção no texto da Portaria, corrigindo a publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 0931, do dia 14 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:172891A8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XXII, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 18/2023**– Processo Administrativo nº 01170009/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para criação dos laboratórios nas Escolas Municipais Professora Mirta Correia Costa e Jovelina Saldanha da Cunha Lima, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quebrangulo,** em favor das empresas: **LEANDRO OLIVEIRA SILVA INFORMATICA**, CNPJ nº 08.983.051/0001-92, no valor de **R$ 61.915,00 (**sessenta e um mil e novecentos e quinze reais); **OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME,** CNPJ nº 05.372.103/0001-04 no valor de **R$ 8.049,65** (oito mil e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI**, CNPJ nº 29.529.181/0001-20, no valor de **R$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais); **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 17.238.558/0001-02, no valor de **R$ 412,60** (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos). totalizando o valor global em R$ 77.977,25 (setenta e sete mil e novecentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Quebrangulo/AL, 09 de junho de 2023.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:190FA3F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO

OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS FRANCISCO TAVARES GRANJA, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.Tendo em vista que após a análise e julgamento do recurso, encontrando-se, portanto, a única empresa participante no certame

INABILITADA: Rool Construções e Serviços – ME.Em atenção ao referido processo iremos fixar ao licitante o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos de habilitação, haja vista que a empresa fora inabilitada, conforme dispõe o artigo 48, § 3° da Lei Federal n° 8.666/93.Nesse passo, convocamos a empresa: **ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME**, inabilitada no referido julgamento para apresentação de novos documentos de habilitação em sessão designada para o dia 23/06/2023 às 09:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo /Alagoas.

Rio Largo/AL, 09 de junho de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:A29B06AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02026/2023 - SRP. OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento e manutenção de dispositivos eletrônicos**. Tipo: menor preço por lote. Abertura: 27 de Junho de 2023 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 09 de Junho de 2023.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
João Victor Vanderlei dos Santos
Código Identificador:96579CAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS**, em atendimento à **Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT**. Fornecedor Registrado: **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA** CNPJ sob o nº 12.939.753/0001-46, com valor final de **R$ 201.523,00 (duzentos e um mil e quinhentos e vinte e três reais)**. Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 09 de Junho de 2023.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros dos Santos
Código Identificador:54256CF2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 017 DE 09 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DOS DIAS 12 E 13 DE JUNHO - EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS NAMORADOS E DIA DE SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;
CONSIDERANDO a Portaria de nº 11.090/2022, de 27 de dezembro de 2022, que instituiu os feriados e pontos facultativos Federais para o ano de 2023,
CONSIDERANDO e, por fim, a necessidade de contenção de despesas, em razão da limitação orçamentária vivida pelo Município ao final deste Exercício, e, de igual sentido, em respeito ao instituto da administração pública gerencial, que tem por dever a busca de meios eficazes para desempenhar suas atividades e serviços de maneira proba, econômica e salutar,
RESOLVE:
Art. 1º - Decretar ponto facultativo nos dias 12 e 13 de Junho do corrente ano, segunda e terça-feira, em alusão ao dia dos namorados e dia de Santo Antônio, nos Órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - Os serviços públicos considerados essenciais continuarão funcionando normalmente, afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 3º - No dia 14 de Junho de 2023, quarta-feira, as repartições da Administração Pública Municipal, em todos os seus níveis, funcionarão em horário normal de expediente.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo, 09 de Junho de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:5AE5262D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa IMPRESSOS DESIGNER LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.465.201/0001--15, para prestação de serviços de realização de pesquisa de opinião pública em abordagens metodológicas quantitativa compreendendo o planejamento, a coleta de dados, análise dos achados, elaboração, apresentação de resultados e análise de informações estratégicas dos trabalhos desenvolvidos na área da educação deste município. Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 14.950,00 (catorze mil e novecentos e cinquenta reais).

Santana do Mundaú/AL, 09 de junho de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:FFD14AB6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001031600022022 –SERVIÇO/LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001031600022022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE E A EMPRESA J E L DE ALBUQUERQUE JÚNIOR LOCAÇÕES.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro, São José da Laje, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, brasileira, solteira, prefeita do Município, portadora da carteira de Identidade RG nº. **2002006002255** SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº **057.546.854-83**, domiciliada na cidade de São José da Laje /AL;

CONTRATADA: A empresa J E L DE ALBUQUERQUE JÚNIOR LOCAÇÕES, CNPJ nº 07.313.053/0001-01, com endereço RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 128, CEP 57022030, representada por JOSÉ ETELVINO LINS DE ALBURQUERQUE JUNIOR - EPP, Carteira de identidade nº 2268185, inscrito no CPF nº 458.168.594-04.

OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001031600022022,** tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses, tendo em vista o permitido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do **CONTRATO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001031600022022** não alteradas pelo presente termo de renovação.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, perante as duas testemunhas abaixo nominadas.

São José da Laje, 09 de junho de 2023.

ÂNGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita de São José da Laje/AL
Contratante

J e L de Albuquerque Júnior Locações
CNPJ Nº 07.313.053/0001-01
JOSÉ ETELVINO LINS DE ALBURQUERQUE JUNIOR
CPF nº 458.168.594-04
Contratada

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:3AD9405A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO N.026 DE 18 DE MAIO DE 2023

DECRETO N.026 DE 18 DE MAIO DE 2023

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, de área de terra DESMEMBRADA DE 0,92 HECTARES, situado nesta cidade, parte do imóvel denominado" Bodes" que está registrado as fls. 20 do Livro 3-E sob o registro nº 1604 no Cartório de Anadia/AL com a seguinte descrição de perímetro no ponto **P01**, de coordenadas N 8.945.839,90m e E 780.989,54m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 90°00'00,00" por uma distância de 43,86m, até o ponto **P02**, de coordenadas N 8.945.839,90m e E 781.033,39m ; deste segue com azimute de 180°00'00,00" por uma distância de 50,00m, até o ponto **P03**, de coordenadas N 8.945.789,90m e E 781.033,39m ; deste segue com azimute de 186°18'23,02" por uma distância de 85,33m, até o ponto **P04**, de coordenadas N 8.945.705,08m e E 781.024,02m ; deste segue com azimute de 194°03'50,63" por uma distância de 17,16m, até o ponto **P05**, de coordenadas N 8.945.688,44m e E 781.019,85m ; deste segue com azimute de 233°39'45,11" por uma distância de 27,38m, até o ponto **P06**, de coordenadas N 8.945.672,21m e E 780.997,80m ; deste segue com azimute de 203°51'04,84" por uma distância de 11,90m, até o ponto **P07**, de coordenadas N 8.945.661,33m e E 780.992,99m ; deste segue com azimute de 168°56'33,24" por uma distância de 12,96m, até o ponto **P08**, de coordenadas N 8.945.648,61m e E 780.995,47m ; deste segue com azimute de 134°37'15,62" por uma distância de 27,82m, até o ponto **P09**, de coordenadas N 8.945.629,07m e E 781.015,27m ; deste segue com azimute de 108°52'08,08" por uma distância de 51,45m, até o ponto **P10**, de coordenadas N 8.945.612,43m e E 781.063,96m ; deste segue com azimute de 117°03'23,65" por uma distância de 28,84m, até o ponto **P11**, de coordenadas N 8.945.599,32m e E 781.089,64m ; deste segue com azimute de 129°43'12,37" por uma distância de 8,04m, até o ponto **P12**, de coordenadas N 8.945.594,18m e E 781.095,82m ; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 194°12'58,18" por uma distância de 11,29m, até o ponto **P13**, de coordenadas N 8.945.583,23m e E 781.093,05m ; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 301°20'12,48" por uma distância de 15,41m, até o ponto **P14**, de coordenadas N 8.945.591,25m e E 781.079,89m ; deste segue com azimute de 294°49'42,26" por uma distância de 25,16m, até o ponto **P15**, de coordenadas N 8.945.601,81m e E 781.057,06m ; deste segue com azimute de 288°57'24,94" por uma distância de 52,69m, até o ponto **P16**, de coordenadas N 8.945.618,93m e E 781.007,23m ; deste segue com azimute de 309°44'33,59" por uma distância de 30,41m, até o ponto **P17**, de coordenadas N 8.945.638,37m e E 780.983,84m ; deste segue com azimute de 342°46'45,41" por uma distância de 20,94m, até o ponto **P18**, de coordenadas N 8.945.658,37m e E 780.977,64m ; deste segue com azimute de 20°57'32,18" por uma distância de 25,58m, até o ponto **P19**, de coordenadas N 8.945.682,26m e E 780.986,79m ; deste segue com azimute de 52°56'07,19" por uma distância de 22,27m, até o ponto **P20**, de coordenadas N 8.945.695,68m e E 781.004,57m ; deste segue com azimute de 21°03'46,98" por uma distância de 13,32m, até o ponto **P21**, de coordenadas N 8.945.708,11m e E 781.009,35m ; deste segue com azimute de 356°48'00,68" por uma distância de 13,69m, até o ponto **P22**, de coordenadas N 8.945.721,77m e E 781.008,59m ; deste segue com azimute de 272°41'10,01" por uma distância de 30,91m, até o ponto **P23**, de coordenadas N 8.945.723,22m e E 780.977,71m ; deste segue com azimute de 2°41'10,01" por uma distância de 22,32m, até o ponto **P24**, de coordenadas N 8.945.745,52m e E 780.978,76m ; deste segue com azimute de 272°29'47,33" por uma distância de 16,82m, até o ponto **P25**, de coordenadas N 8.945.746,25m e E 780.961,95m ; deste segue confrontando com a propriedade de PROPRIEDADE DE TERCEIROS, com azimute de 17°19'54,54" por uma distância de 65,68m, até o ponto **P26**, de coordenadas N 8.945.808,95m e E 780.981,52m ; deste segue com azimute de 14°31'24,62" por uma distância de 31,97m, até o ponto **P01**, *contém outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE DARCA/AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei n.º

3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, **DECRETA:**

Art. 1.º – É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável**, de área de terra e suas benfeitorias,** *situadas nesta cidade na zona rural, sendo:*

***I** - O imóvel situado nesta cidade na zona rural, é uma parte do imóvel denominado " Bodes" que está registrado as fls. 20 do Livro 3-E sob o registro nº 1604, no Cartório de Registro de imóveis de Anadia/ AL, de 2 de maio de 1946. A área a ser desapropriada tem a seguinte descrição de perímetro no ponto P01, de coordenadas N 8.945.839,90m e E 780.989,54m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 90°00'00,00" por uma distância de 43,86m, até o ponto P02, de coordenadas N 8.945.839,90m e E 781.033,39m ; deste segue com azimute de 180°00'00,00" por uma distância de 50,00m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.945.789,90m e E 781.033,39m ; deste segue com azimute de 186°18'23,02" por uma distância de 85,33m, até o ponto P04, de coordenadas N 8.945.705,08m e E 781.024,02m ; deste segue com azimute de 194°03'50,63" por uma distância de 17,16m, até o ponto P05, de coordenadas N 8.945.688,44m e E 781.019,85m ; deste segue com azimute de 233°39'45,11" por uma distância de 27,38m, até o ponto P06, de coordenadas N 8.945.672,21m e E 780.997,80m ; deste segue com azimute de 203°51'04,84" por uma distância de 11,90m, até o ponto P07, de coordenadas N 8.945.661,33m e E 780.992,99m ; deste segue com azimute de 168°56'33,24" por uma distância de 12,96m, até o ponto P08, de coordenadas N 8.945.648,61m e E 780.995,47m ; deste segue com azimute de 134°37'15,62" por uma distância de 27,82m, até o ponto P09, de coordenadas N 8.945.629,07m e E 781.015,27m ; deste segue com azimute de 108°52'08,08" por uma distância de 51,45m, até o ponto P10, de coordenadas N 8.945.612,43m e E 781.063,96m ; deste segue com azimute de 117°03'23,65" por uma distância de 28,84m, até o ponto P11, de coordenadas N 8.945.599,32m e E 781.089,64m ; deste segue com azimute de 129°43'12,37" por uma distância de 8,04m, até o ponto P12, de coordenadas N 8.945.594,18m e E 781.095,82m ; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA, com azimute de 194°12'58,18" por uma distância de 11,29m, até o ponto P13, de coordenadas N 8.945.583,23m e E 781.093,05m ; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 301°20'12,48" por uma distância de 15,41m, até o ponto P14, de coordenadas N 8.945.591,25m e E 781.079,89m ; deste segue com azimute de 294°49'42,26" por uma distância de 25,16m, até o ponto P15, de coordenadas N 8.945.601,81m e E 781.057,06m ; deste segue com azimute de 288°57'24,94" por uma distância de 52,69m, até o ponto P16, de coordenadas N 8.945.618,93m e E 781.007,23m ; deste segue com azimute de 309°44'33,59" por uma distância de 30,41m, até o ponto P17, de coordenadas N 8.945.638,37m e E 780.983,84m ; deste segue com azimute de 342°46'45,41" por uma distância de 20,94m, até o ponto P18, de coordenadas N 8.945.658,37m e E 780.977,64m ; deste segue com azimute de 20°57'32,18" por uma distância de 25,58m, até o ponto P19, de coordenadas N 8.945.682,26m e E 780.986,79m ; deste segue com azimute de 52°56'07,19" por uma distância de 22,27m, até o ponto P20, de coordenadas N 8.945.695,68m e E 781.004,57m ; deste segue com azimute de 21°03'46,98" por uma distância de 13,32m, até o ponto P21, de coordenadas N 8.945.708,11m e E 781.009,35m ; deste segue com azimute de 356°48'00,68" por uma distância de 13,69m, até o ponto P22, de coordenadas N 8.945.721,77m e E 781.008,59m ; deste segue com azimute de 272°41'10,01" por uma distância de 30,91m, até o ponto P23, de coordenadas N 8.945.723,22m e E 780.977,71m ; deste segue com azimute de 2°41'10,01" por uma distância de 22,32m, até o ponto P24, de coordenadas N 8.945.745,52m e E 780.978,76m ; deste segue com azimute de 272°29'47,33" por uma distância de 16,82m, até o ponto P25, de coordenadas N 8.945.746,25m e E 780.961,95m ; deste segue confrontando com a propriedade de PROPRIEDADE DE TERCEIROS, com azimute de 17°19'54,54" por uma distância de 65,68m, até o ponto P26, de coordenadas N 8.945.808,95m e E 780.981,52m ; deste segue com azimute de 14°31'24,62" por uma distância de 31,97m, até o ponto P01;*

.

Art. 2.º – O imóvel descrito no artigo 1º, incisos I deste Decreto, será expropriado para fins da construção do Santuário Nossa Senhora Mãe do Povo a ser construída pelo Município de Tanque D´Arca/AL.

Art. 3.º – De conformidade com o art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, e tendo em vista a imperiosa necessidade da referida obra, a desapropriação em apreço é considerada de caráter **URGENTE,** para efeito de imediata **IMISSÃO NA POSSE.**

Art. 4º – As despesas decorrentes com a desapropriação acima mencionada correrão por conta da dotação orçamentária: **06.0660.1.5.451.0005.1024 – Aquisição e Desapropriação de imóvel;**

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tanque Darca/AL, 18 de Maio de 2023.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:BC09D417

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DECRETO Nº. 020/2023, 09 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº. 020/2023, 09 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE TANQUE D' ARCA, A LEI FEDERAL Nº 13.019/14, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.204/15, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE D' ARCA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 88, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei nº. 13.204/2015,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º. O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§ 3º. Caberá à Coordenadoria de Licitações e Contratos, a elaboração dos instrumentos de parceria que deverá ser aprovado pela PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

Art. 3º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. As orientações e critérios referidos no *caput*, deste artigo, deverão ser procedidos pelo gestor da parceria, servidor designado pelo órgão municipal ligado orçamentariamente à parceria, a quem competirá estabelecer as necessidades para a realização das parcerias, e traçar o termo de referência para o chamamento público, assim como apresentar o relatório técnico previsto no parágrafo único, do art. 54, e analisar a proposta prevista no § 1º, do art. 65, ambos deste decreto.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente motivado.

§ 2º. O acordo de cooperação será firmado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal interessada ou com competência sobre a matéria do acordo.

§ 3º. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Disposições gerais

Art. 5º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014..

§ 1º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§ 3º. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais poderão ser celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 6º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso.
VII - a minuta do instrumento de parceria;
VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX, do *caput*, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano,doprograma ou da ação em que se insere a parceria; e
II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º. Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais;
II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º. O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º. A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 7º O chamamento público será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 9º Não será exigida contrapartida, salvo a referida no inciso VI, do art. 6º deste decreto.

Seção II
Da Comissão de Seleçãodo Chamamento Público

Art. 10 A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por mínimo de 03 (três) membros.

§ 1º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

§ 2º. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§ 3º. A comissão de seleção poderá ser assumida por comissão de licitação já composta e atuando no Município, à critério da Administração Pública Municipal, desde que respeitados os limites mínimos de composição do *caput*.

§ 3º. A comissão de seleção de que trata o *caput*, também será instituída para fins de processamento e julgamento do credenciamento de Organizações da Socidade Civil de que trata o inciso VI do art. 30 da

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 11 O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregadode qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Órgão ou a Entidade Pública Municipal.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III
Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 12 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 13 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV - o valor global especificado pela administração municipal.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 14. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 15. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º. Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.

§ 3°. No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 16 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 17 O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 18. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI, do caput do art. 42 da Lei nº. 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 19 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X, do caput do art. 42, da Lei nº. 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.
II - para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput*,

deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso I, do *caput*; ou
II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata ocaput, deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso II do caput, deste artigo.

Seção II
Da celebração

Art. 20 A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 21 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso, podendo o mesmo ser especificado em número de parcelas a repassar durante a vigência da parceria.

§ 1º. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V, do *caput***,** deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, orçamentos com a identificação do responsável pela sua elaboração ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já

apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º. Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do § 3º.

§ 5º. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 22 Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o *caput*,do art. 21 deste decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do *caput*, do art. 2º, nos incisos I a V, do *caput*, do art. 33 e nosincisos II a VII, do *caput*, do art. 34, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39, da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
IV - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V- certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - certidão negativa Estadual e Municipal;
VIII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação
IX - declaração referente a contador ou as demonstrações contábeis do último exercício, exceto no caso de Acordos de Cooperação;
X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
XI - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
XII – cópia de Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública, se for o caso;
XIII - cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
XIV - documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.

§ 1º. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI, do *caput*, deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 23 Além dos documentos relacionados no art. 22 deste decreto, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput***,**do art. 21 deste decreto, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
II - não contratará, para prestação deserviços,servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;
servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
IV – que não possua qualquer relação, direta ou indireta, com o Parlamentar que destinou recursos decorrentes de emendas às leis orçamentárias anuais federal, estadual ou municipal a que alude o art. 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§2º. Entende-se por relação direta ou indireta a vinculação do Parlamentar através de atuação na Organização Social de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do respectivo Parlamentar, ou quando notoriamente haja vinculação do nome do Parlamentar a entidade.

Art. 24 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 22 e art. 23 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI, do *caput*, do art. 22, todos deste decreto, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 25 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Controle Interno, expedirá declaração de nada consta, o que possibilita a celebração da parceria.

Art. 26 O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V, do *caput*, do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto naalínea "c", do inciso V, do *caput* do art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º,do art. 21, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 7º, do art. 6º deste decreto.

Art. 27 O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município e abrangerá análise da juridicidade das parcerias, excluída a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 28 Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que tenha competência sobre a matéria de que trata o objeto da parceria.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 29 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica para o instrumento celebrado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública oficial.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 30 As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas noart. 48, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48, da Lei nº. 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
III - a consulta aos cadastros do Controle Interno que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II, do *caput,*do art. 48, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 31 Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 32 As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2º. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá

assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§4º. Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do sistema de *Comprasnet* ou do Portal Nacional de Compras Públicas para definição de preços de mercado.

Art. 33 As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo único. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Art. 34 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III, do *caput*, do art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014., poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 35 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração municipal parceira.

Art. 36 Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 37 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
III - o pagamento de impostos referido no *caput*, deste artigo, entende-se aqueles que envolvem a contratação de pessoal.

§ 1º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

§ 3º. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput*, deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores no site da entidade na internet e no quadro de avisos na sede da organização.

Seção III
Das alterações na parceria

Art. 38. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 18 deste decreto; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º. Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput,* no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 39 A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º. A rede deve ser composta por:

I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal,que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 40 A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

§ 2º. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII, do *caput,*do art. 22 deste decreto;

§ 5º. Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 41 A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos noart. 35-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos no *caput,* deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 42. A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º. A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e noinciso I do parágrafo único, do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º. O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 43 A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º.O Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 2º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º. O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, deste Capítulo.

§ 5º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014., e deste Decreto.

Art. 44. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado,dirigente, conselheiro ou empregadoda organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, ou
III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 45 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º. O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração municipal.

§ 3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação considerará o que trata oart. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 46 O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela parceria, deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º. O Município deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório próprio e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

§ 3º. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, através do controle interno.

Art. 47 Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 48 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º. Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§2º. No caso de transferência de recursos em parcelas, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada uma delas a Secretaria que firmou o instrumento, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a este Decreto, sob pena de não liberação da parcela subsequente.

§ 3º. No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da parceria

deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 49 Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

§ 1º.O relatório de que trata o *caput,* deste artigo,deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º. As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 21 deste decreto.

§ 3º. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 50 Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do *caput*, deste artigo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 51. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 50 deste decreto será feita pela Administração Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 32 deste decreto; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 52. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Da prestação de contas final

Art. 53 As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 deste decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata oart. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 37 deste decreto.

Art. 54 A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
II - relatório de visita técnica***inloco***, quando houver; e
III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 49 deste decreto.

Art. 55 Para fins do disposto noart. 69 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:
- o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e
- o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 56 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou
II - rejeição das contas.

§ 1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 57 A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente máximo da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *caput,* deste artigo, e poderá:
I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 58 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:
I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:
devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do§ 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII deste decreto.

§ 2º. A Administração Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput,* deste artigo**,** no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º. Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput,* deste artigo.

§ 5º.Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput,* deste artigo, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
§ 6º. Na hipótese do inciso II do *caput*, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 60 dias, após o recebimento da prestação de contas.

§ 1º.O transcurso do prazo definido no *caput*, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º. Se o transcurso do prazo definido no *caput***,** deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 60. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 61 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária; e
III - declaração de inidoneidade.

§ 1º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

§ 7º. São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pela Secretaria Municipal de Controle Interno do Termo de Ocorrência de modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar à Organização da Sociedade Civil oficialmente as sanções previstas no art. 61 e seus incisos, deste decreto.
Art. 62 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 61 deste decreto, caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 63 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 64 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar

proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS a Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 65 A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada,aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º.A proposta de que trata o *caput*, desta artigo, será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 66 A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 65 deste decreto;
II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;
III - se instaurado o PMIS,oitiva da sociedade sobre o tema; e
IV - manifestaçãodo órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável, sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 65 deste decreto, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no *caput***,** deste artigo.

§ 2º. As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 67 A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 68 O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho.

Art. 69 As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam oart. 11 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, deste artigo, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 70 A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será posteriormente regulamentada, havendo necessidade.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 A Secretaria Municipal de Controle Interno deverá elaborar e divulgar manual para instruir as secretarias e órgãos integrantes da administração pública municipal, na instrução, celebração e execução das parcerias que são tratadas neste decreto.

Art. 72 Eventuais dúvidas ou conflitos sobre as normas reguladas por este decreto, serão sanadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 73 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D' ARCA, 09 DE JUNHO DE 2023.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
Prefeito de Tanque d' Arca

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:F4BC2CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2023, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 3003245/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 01 de junho de 2023. Wilmário Valença Silva Júnior/Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 10/2023-1; objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Comunicação Visual, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: D L BATISTA-INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.901.300/0001-22; totalizando o valor de R$ 445.792,95(quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 01/06/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Davidson Lins Batista.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 10/2023-2; objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Comunicação Visual, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: LEIDE C S DE MELO COSTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.396.290/0001-50; totalizando o valor de R$ 164.073,75(cento e sessenta e quatro mil setenta e três reais e setenta e cinco centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 01/06/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Adelmo Leide Cleres Simplício.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:7DEE9AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 09/2023, Tipo Menor Preço Por Item, referente ao Processo nº 2302032/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Tanque D'arca/AL, 25 de maio de 2023. Wilmário Valença Silva Júnior/Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 09/2023-1; objeto: Registro de Preços para Aquisição Gêneros Alimentícios - MERENDA, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: UNA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.204.941/0001-04; totalizando o valor de R$ 130.011,50(cento e trinta mil onze reais e cinquenta centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 25/05/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Paulo Eduardo Lau de Melo.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 09/2023-2; objeto: Registro de Preços para Aquisição Gêneros Alimentícios - MERENDA, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.223.561/0001-55; totalizando o valor de R$ 334.490,80(trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 25/05/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 09/2023-3; objeto: Registro de Preços para Aquisição Gêneros Alimentícios - MERENDA, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: LOTUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.569.922/0001-36; totalizando o valor de R$ 110.735,00(cento e dez mil setecentos e tinta e cinco reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 25/05/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Leilma Alves Feitosa da Silva.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 09/2023-4; objeto: Registro de Preços para Aquisição Gêneros Alimentícios - MERENDA, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BÁSICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.236.200/0001-04; totalizando o valor de R$ 5.128,50(cinco mil cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos); Vigência: 12 meses; celebrado em 25/05/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Sérgio Magno da Silva.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 09/2023-5; objeto: Registro de Preços para Aquisição Gêneros Alimentícios - MERENDA, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.689.429/0001-95; totalizando o valor de R$ 141.010,00(cento e quarenta e um mil dez reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 25/05/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Caio Vitor Lemos Laranjeira Tenório.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 09/2023-6; objeto: Registro de Preços para Aquisição Gêneros Alimentícios - MERENDA, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL; Fornecedor: MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.779.013/0001-20; totalizando o valor de R$ 92.076,00(noventa e dois mil e setenta e seis reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 25/05/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e David Guimarães Martin.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PE 09/2023-7; objeto: Registro de Preços para Aquisição Gêneros Alimentícios - MERENDA, para atender às necessidades do Município de Tanque D'arca/AL;

Fornecedor: IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.194.914/0001-31; totalizando o valor de R$ 232.021,00(duzentos e trinta e dois mil e vinte e um reais); Vigência: 12 meses; celebrado em 25/05/2023. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Itamar Carlos da Silva.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:26FB68B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022-4 PROCESSO 2301250/2023 - Procedimento de Contratação: Pregão Eletrônico 32/2022 (Processo nº 0719023/2023) Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, §II) - CONTRATADO: L SANTOS DE OLIVEIRA COMÉRCIO VAJERISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA , inscrita no CNPJ sob o nº 34.889.040/0001-10 - Objeto: aquisição de material de expediente e outros. - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA/AL, Cláusulas Aditivas: 1 - Do Objeto, 2 - Da inalterabilidade, conforme apresentada nos autos do processo administrativo. Signatários: Wilmário Valença Silva Júnior e Lucinéia Santos de Oliveira.

Tanque D'Arca/AL - 27 de março de 2023.

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:AEEB4561

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE nº 015/2023 Contrato nº 07.06-01/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a empresa MAGAZINE EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.629.556/0001-03.
Objeto: Contratação de Show Artístico com a Banda Forrozão das Antigas. Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 07 de junho de 2023.Signatários: MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO NEVES JUNIOR Secretaria Municipal de Administração – INTERVENIENTE ROBERTO FERREIRA DA SILVA MAGAZINE EVENTOS LTDA ME – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:AC563C2C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE nº 016/2023 Contrato nº 07.06-02/2023 Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a empresa SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.435.537/0001-08.
Objeto: Contratação de Show Artístico com LUIZ HENRIQUE. Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 07 de junho de 2023.Signatários: MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO NEVES JUNIOR Secretaria Municipal de Administração – INTERVENIENTE SOLANGE ALEXANDRE SANTOS, SOL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:99161769

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento do Setor de Compras informa que está **recebendo cotações para o processo abaixo** descrito: **Processo nº 6070022/2023. Objeto: Contratação de Serviço de Locação de Estrutura para Eventos no Município de Traipu/AL.** Envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com

Traipu/AL, 09 de junho de 2023.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:9D725612

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR Nº 01/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Pão de Açúcar/AL, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2027, disciplinado com base na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), regido pela Lei Municipal 435/2014 e suas alterações, Lei Municipal 525/2019, na resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na resolução nº /2023 do CMDCA/PAC, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de Escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do município de Pão de Açúcar/AL;
Os membros do Conselho Tutelar local, das duas regiões administrativas, serão escolhidos mediante voto, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos(as) eleitos(as) e seus respectivos(as) suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;
1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e da ampla visibilidade ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2027 (com inicio em 10 de janeiro de 2024 e término em 09 de janeiro de 2028) torna público o presente edital nos seguintes termos:

2. CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

No município de Pão de Açúcar/AL o Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos, pelos eleitores de Pão de Açúcar/AL, para mandato de 04 (quatro) anos, mediante processo de escolha.

Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança do Adolescente e alterações, bem como na lei municipal vigente, no caso a de nº 525/2019, observados os deveres e vedações estabelecidos por esses dispositivos legais.
Por força dos artigos 12, § 4º da lei 525/2019, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
São atribuições do cargo de conselheiro tutelar definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras:
- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- expedir notificações;
- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;
- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do
poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
- Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o
afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

Conforme disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/9 e na Lei Municipal n.º 525/2019 em seu artigo 16, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
Reconhecida idoneidade moral;
Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir no município, no mínimo há 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

Estar no gozo de seus direitos políticos;

Apresentar, no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente;
Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

Ser aprovado em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) (equivalente a sessenta por cento (60%) de acertos do total de questões da prova) e, concomitantemente, participar do curso que antecede à mesma com frequência efetiva e comprovada de 100%;
Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano, em atividade de atendimento direto a criança e/ou adolescente, nas áreas de promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política, mediante apresentação de curriculum, citando no mesmo, no mínimo duas fontes de referências, assim como, declaração(ões) do(s) dirigente(s) de instituição(ões), devidamente registradas no CMDCA, confirmando as informações fornecidas, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Para os(as) candidatos que já exercem a função de conselheiro tutelar, a referida declaração poderá ser substituída pela declaração do município informando o período que exerce a função;

Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, sob as penas das sanções legais;
Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

Apresentar as certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Justiça Federal;

Estar apto em exame de sanidade mental expedido por profissional habilitado. O profissional não dever ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a);
Outros requisitos na lei municipal e ou postos em resoluções.

Para fins de reconhecimento de experiência serão considerados os trabalhos realizados diretamente com crianças e adolescentes, não contando para tal, serviços indiretos, esporádicos ou eventuais, ou seja, que não sejam sistemáticos e continuados.
Os programas e projetos governamentais poderão indicar candidatos desde que estejam devidamente registrados no CMDCA.
Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, conforme o artigo 74, da Lei 525/2019, sob pena das sanções legais.
Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade ou "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;
O membro do CMDCA, servidor municipal, ocupante de cargo em comissão, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição;
Os documentos e declarações deverão ser entregues mediante apresentação do seu original ao servidor responsável pela inscrição juntamente com a cópia;
A apresentação de qualquer documento ou informação falsa durante o processo de inscrição e seleção do(a) candidato(a) acarretará o imediato indeferimento ou cassação da inscrição, além das consequências cíveis e criminais;
O descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste item resultará no indeferimento do pedido de inscrição e a consequente eliminação imediata no processo de escolha;
O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrados no ato da candidatura, devendo permanecer até o momento da posse;
Não será admitida inscrição por procuração.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na lei municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;
Atualmente o valor do vencimento é R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo ao previsto no artigo 68 da lei municipal nº 525/2019, qualquer modificação deverá ser proveniente de alteração na lei;
Se escolhido(a), para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os(as) Conselheiros(as) dos direitos previstos no artigo 134, da Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 525/2019.
O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do conselheiro titular.

5. DOS IMPEDIMENTOS
São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, inclusive, ou seja, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140, da lei nº 8.069/90;
Existindo candidatos impedidos, assumirar o primeiro suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimentos;
Entende-se o impedimento do(a) Conselheiro(a) Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHOTUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, em 17 de maio de 2023, conforme resolução nº 211/2023, Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
Integram a Comissão do Processo de Escolha os seguintes membros do CMDCA:
– Segmento Governo:
Ìtalo Emanuel da Silva Gustvo.
Poliana Maria Oliveira.
– Segmento Sociedade Civil:
Isaque Alves dos Santos
Ivanize Souza Dias
- Assessoria Técnica Convidada – Sem Direito a Voto
Edilma Ribeiro Caetano Bulhoes

Compete a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso não ocorra a disponibilização das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

Resolver os casos omissos.
Das decisões da Comissão caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente edital;
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das etapas do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
inscrições e entrega de documentos;
relação de candidatos(as) inscritos(as);
relação preliminar dos(as) pré-candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), após a análise dos documentos;
relação definitiva dos pré-candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
dia e local da capacitação e prova a ser aplicada;
I. Nesta etapa ocorrerá a capacitação dos(as) pré-candidatos(as), sendo obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
II. A carga horária da capacitação, pré avaliação, será de 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizada em, no máximo, 03 (três) dias.
III. A prova será realizada, impreterivelmente, às 14h, sendo as portas fechadas às 13h50m (10 minutos de antecedência), com término às 17h.
IV.Durante a realização da prova é vedado o uso de equipamentos eletrônicos e similares;
V.O(a) candidato(a) só poderá se ausentar da sala, após uma hora e meia de prova, sem o caderno de questões;
VI. A avaliação será composta de:
1 - 45 (quarenta e cinco) questões objetivas, valendo 0,20 pontos cada, sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a lei municipal nº 525/2019 e políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
2 – 05 (cinco) questões objetivas, valendo 0,20 pontos cada, sobre noções básica de Informática.
Será aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;
VIII.A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, lei municipal nº 525/2019 e políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

IX Do resultado do exame caberá recurso à Comissão do Processo de Escolha no prazo de 02 (dois) dia;
Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição;
XI.A comissão examinadora responsável pela aplicação da prova de conhecimentos específicos compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.
XII.Os(as) candidatos(as) não devem mencionar a nota dos(as) outros candidatos em seu material de campanha, sob qualquer motivo.
relação definitiva dos candidatos aptos ao processo de escolha;
resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
termo de posse.

DAS INSCRIÇÕES/ENTRGA DAS DOCUMENTAÇÕES

A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.
A inscrição será efetuada pessoalmente, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Rua Marcos Vinicius, 262,Centro – CEP 57400-000 Pão de Açúcar/AL, das 09h às 12h.
As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e carteira de reservista para os candidatos do sexo masculino;
Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
Pedido/Ficha de inscrição individual;

Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Pão de Açúcar/AL, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 02 (dois) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Para os(as) candidatos(as) que já exercem a função de conselheiro tutelar, a referida declaração poderá ser substituída pela declaração do município informando o período que exerce a função;
Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o(a) candidato(a) se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, inclusive estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal;

Atestado de sanidade mental realizado por profissional habilitado, inclusive para os candidatos em atuação. O profissional não dever ter parentesco(a) em nenhum grau com o(a) candidato(a).

Todos os documentos listados no item 8.4, além de serem apresentados de forma física, devem ser apresentados, em pdf, devidamente nomeados pela letra do alfabeto, em um pendrive.
Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto e carteira funcional.
O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido neste item e no item 3 não terá sua inscrição efetivada.
A Comissão do Processo de Escolha tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
Eventuais obstáculos a inscrição de candidaturas ou a juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

9 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo 03 (três) dias úteis, a análise da documentação exigida neste edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e a documentação respectiva será encaminhada ao ministério público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS
A partir da publicação da relação dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, em três dias úteis.
O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias.
A comissão do processo de escolha analisará em 02 (dois) dias a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da resolução 231/2022 do CONANDA.
As decisões da comissão serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste edital;
Das decisões da comissão caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
Esgotada a fase recursal, a comissão do processo de escolha fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos(as) habilitados(as) ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentada, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
Após avaliação, cujo candidato(a) deverá obter média mínima 06 (seis), a comissão publicará relação dos candidatos aptos a concorrer ao processo de escolha;

11 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEiTORAL
Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário, e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
Conforme §3º, do artigo 12 e do artigo 13 da Lei Municipal 525/2019 a comissão do processo de escolha regulamenta a propaganda eleitoral:
§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, prevista no item 10.8 deste edital.
§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
abuso do poder económico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelasentidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão do Processo de Escolha e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§12 Compete à Comissão do Processo de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de santinhos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a Comissão que articulará com os candidatos aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
Cabe à Comissão do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por outros meios não previstos neste edital;
É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizada manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
A violação das regras de campanha importará numa advertência escrita e na reincidência a cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo de escolha deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto a referida comissão organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão.
É vedada aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através das indicações, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta, ou indiretamente, denotem tal vinculação;
É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de qualquer origem, inclusive:

Entidade ou governo estrangeiro;

Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
Concessionário ou permissionário de serviço público;

Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
Entidade de utilidade pública;

Entidade de classe ou sindical;

Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recurso do exterior;

Entidades beneficentes e religiosas;

Entidades esportivas;

Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

Organizações da sociedade civil de interesse público.

12 DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A escolha para os membros do Conselho Tutelar do município de Pão de Açúcar/AL realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da lei nº 8.069/90;
Os escolhidos no processo de escolha acontecerá, conforme inscrição e definido no artigo 12 da lei municipal nº 545/2019;
O processo de escolha deverá ocorrer, preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas;
As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça eleitoral em sua confecção;
Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município cujo nome
conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.
Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
O eleitor poderá votar em apenas um candidato(a);

Votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
Será também considerado inválido o voto:

cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato(a) assinalado;

cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

que tiver o sigilo violado;

Em caso de empate na votação, conforme artigo 30, § 4º, da lei municipal nº 545/2019, será considerado eleito o candidato sucessivamente que:
apresentar maior nota na avaliação de conhecimentos;

possuir mais tempo de experiência na política de defesa dos direitos das crianças e adolescentes;tiver idade mais elevada.

13 DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

13.1 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, instruindo a representação comprovas ou indícios de provas da infração.
Cabe à Comissão do Processo de Escolha registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.
No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste edital, a Comissão do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação;
O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão do Processo de Escolha, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.
A Comissão do Processo de Escolha poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
– arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
– determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.
§1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas e realizarem sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados;
§2º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão do Processo de Escolha decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente;
§2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no item 13.5.
Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão do Processo de Escolha do CMDCA e de sua Plenária.
Os atos e os prazos previstos na impugnação de candidatura seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 6h às 20h.

Para que o teor deste edital seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ele deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e principalmente pela internet.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.
A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor deste edital, a Comissão do Processo de Escolha fará reunião com eles em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:
antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as);
na semana que será realizada o processo de escolha.
§1º Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) os(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão do Processo de Escolha, no sentido de que as regras previstas nesta edital serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 7º, inc. I, da resolução nº 231/2022 do CONANDA).
Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
Caberá à Comissão do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo na qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
Ao final de todo processo, a comissão encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, por região administrativa, e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação;
Os candidatos eleitos e os suplentes deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios administrativos expedidos pelo órgão.

15 DA POSSE

A posse e nomeação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo prefeito municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139 §2º, da Lei nº 8.069/90;
Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem decrescente de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.
A convocação dos(as) conselheiros(as) para a posse será realizada por meio de oficio com antecedência de no mínimo 10 dias contendo o dia, hora e o local da posse dos conselheiros tutelares com ampla divulgação do evento de posse à comunidade local, afixando convite em todos os locais com antecedência de no mínimo de 10 dias.
16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Cópias do presente edital e demais atos da Comissão do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA, dos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS, Centro Especializados de Assistência Social (CREAS), Unidade Básica de Saúde e Escolas da Rede Municipal e Estadual;
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8. 069/90 e na Lei Municipal nº 525/2019;
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.
É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimonias de lacração de urnas, votação e apuração;
Cada candidato poderá credenciar, até 08 (oito) dias antes do processo de escolha, 02 (dois) representantes por local de votação que o representará na apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
Os trabalhos da Comissão do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
O descumprimento das normas previstas neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha;
Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstancia que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diario Oficiao do Municipio de Pão de Açúcar e afixado no mural da prefeitura municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Centro de Referência de Assistência Social;
A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e devera ser feita, mediante protocolo no endereço do CMDCA.
Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
Publique-se, encaminhe-se cópias ao Ministério Público, poder judiciário e demais órgãos afins.

Pão de Açúcar/AL, 07 de Junho de 2023.

ADRIANA SOUZA CORREIA
Presidente do CMDCA – Pão de Açúcar/AL

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Pão de Açúcar/AL Resolução CMDCA nº 01/2023		
ÌTALO EMANUEL DA SILVA GUSTVO.	Secretaria Municipal de Assistência Socia e Cidadania	Presidente
ISAQUE ALVES DOS SANTOS	Associação Comunitária de Impoeiras	Vice-Presidente
POLIANA MARIA OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Educação	Membro
IVANIZE SOUZA DIAS	Associação Comunitária do Sítio Garrincha	Secretária
EDILMA RIBEIRO CAETANO BULHOES	Convidada	Membro

ANEXO 01

CALENDÁRIO OFICIAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.

Data	Procedimentos
08/06/2023	Publicação do Edital nº 01/2023 tornando público o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Pão de Açúcar/AL.
09/06/23 e 12/06/23	Impugnação ao Edital
16/06/23	Publicação do resultado das impugnações
19/06/23 a 23/06/23	Período das inscrições de pré-candidatura, na Casa dos Conselhos, situado à Rua Mrcus Vinicius, 262, Centro, Pão de Açúcar, das 09h às 12h.
26/06/23 a 27/06/23	Análise da documentação dos pré-candidatos.
28/06/2023	Divulgação dos(as) pré-candidatos(as) inscritos(as)
03/07/23 a 04/07/23	Visita às Instituições que indicaram os candidatos
06/07/2023	Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas
07/07/23 a 10/07/23	Apresentação de defesa dos candidatos impugnados
12/07/2023	Publicação do julgamento dos recursos pela Comissão do Processo de Escolha
14/07/2023	Prazo para recurso ao Pleno do CMDCA
15/07/2023	Reunião da Plenária do CMDCA para avaliar recursos.
18/07/202	Publicação do resultado da análise dos recursos
20/07/23 a 22/07/23	Período do Curso Preparatório de Capacitação para os Pré- candidatos
23/07/2023	Aplicação da Avaliação de Conhecimentos e publicação do Gabarito referente às questões objetivas
25/07/2023	Relação dos aprovados(as)
27/07/2023	Prazo para recurso dos candidatos que discordem do resultado da avaliação.
28/07/23 a 29/07/23	Análise e julgamento dos recursos
01/08/2023	Publicação da relação dos candidatos habilitados a concorrer para o cargo
02/08/2023	Reunião para firmar compromisso
17/08/23 a 30/09/23	Período de divulgação e campanha dos candidatos
17/08/2023	Divulgação dos locais do processo de Escolha
22/09/2023	Credenciamento de fiscal de candidato perante a Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Conselho Tutelar.
25/09/2023	Reunião para firmar compromisso e treinamento dos fiscais, a partir das 9h até às 12h, no Auditório do Fórum Dr. Átila Pinto Machado, situado à Alameda da Esperança, s/n, Cento, Pão de Açúcar/AL
01/10/2023	Dia da escolha do Conselho Tutelar
01/10/23 a 02/10/23	Divulgação do resultado do Processo de Escolha
10/01/2024	Posse dos novos Conselheiros

Fica facultada à Comissão do Processo de Escolha e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Todos os recursos serão recepcionados na Casa dos Conselhos, situado à Rua Mrcus Vinicius, 262, Centro, Pão de Açúcar, das 09h às 12h.

Pão de Açúcar/AL, 07 de Junho de 2023.

ADRIANA SOUZA CORREIA
Presidente do CMDCA – Pão de Açúcar/AL

Membros da Comissão Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Pão de Açúcar/AL Resolução CMDCA nº 01/2023		
ÌTALO EMANUEL DA SILVA GUSTVO.	Secretaria Municipal de Assistência Socia e Cidadania	Presidente
ISAQUE ALVES DOS SANTOS	Associação Comunitária de Impoeiras	Vice-Presidente
POLIANA MARIA OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Educação	Membro
IVANIZE SOUZA DIAS	Associação Comunitária do Sítio Garrincha	Secretária
EDILMA RIBEIRO CAETANO BULHOES	Convidada	Membro

ANEXO 02
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome

Data de Nascimento

Carteira de Identidade

CPF

Idade

Estado Civil

Profissão

Número de Telefones

Email

Redes Sociais que utilizará na campanha

Endereço

*anexar todos os documentos solicitados no edital 01/2023, especialmente os listados no item 8.6.

Por ser verdade, o acima exposto apresento minha inscrição.

Pão de Açúcar/AL, de junho de 2023.

Assinatura do Candidato

Nome do Candidato____

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:67201BFC

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO FORRÓÇÚCAR 2023 EDITAIS 002 E 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0517006/2023
RESULTADO FINAL DE GRUPOS CULTURAIS

QUADRILHA JUNINA CHAPEU DA VOVÓ	QUADRILHA JUNINA	HABILITADA
QUADRILHA JUNINA ESPELHO DA LUA	QUADRILHA JUNINA	HABILITADA
QUADRILHA JUNINA ESPELHO DA LUA MIRIM	QUADRILHA JUNINA	HABILITADA
OS CANGACEIROS DE PÃO DE AÇÚCAR	CANGACEIROS	HABILITADA
COCO DE RODA FLOR DE MANDACARU	COCO DE RODA	HABILITADO
COCO DE RODA CHORO DE BELA	COCO DE RODA	HABILITADO
QUADRILHA JUNINA FOGO NA ROUPA	QUADRILHA JUNINA	HABILITADA
QUADRILHA JUNINA ENCANTADA	QUADRILHA JUNINA	HABILITADA

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO FORRÓÇÚCAR 2023
EDITAIS 002 E 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0517006/2023
RESULTADO FINAL DOS ARTISTAS E MUSICOS LOCAIS

LUIZ MIRANDA MAZONI	BANDA DOCE MEL	INSCRIÇÃO 001	HABILITADO
MANOEL GOMES BARRETO	MANÉ DE QUIDO	INSCRIÇÃO 002	HABILITADO
WESLEY TYAGO S. DOS SANTOS	TYAGO E FARRA DE LUXO	INSCRIÇÃO 004	HABILITADO
MANOEL ROGERIO F. SANTOS	TEO SANTOS	INSCRIÇÃO 005	HABILITADO
JANISON GOMES CORREIA	WELLIGTON E JAMINHO DO PISEIRO	INSCRIÇÃO 006	HABILITADO
IRAN NASCIMENTO SANTOS	IRAN DO ARROCHA	INSCRIÇÃO 008	HABILITADO
LUIZ VITALINO PEREIRA	TREM DO FORRÓ	INSCRIÇÃO 009	HABILITADO
KAUÃ FELLIPE MELO NUNES	KAUÃZINHO, O BOYZINHO	INSCRIÇÃO 011	HABILITADO
MANOEL MESSIAS BARROSO JÚNIOR	JUNINHO BARROSO E BANDA	INSCRIÇÃO 013	HABILITADO
RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE SILVA	ALBURQUERQUE VIOLÃO, VOZ E TECLADO	INSCRIÇÃO 014	HABILITADO
ELVIS CLAYTON P. S. JÚNIOR	SAWANA SHOW	INSCRIÇÃO 016	HABILITADO
GIRLENE SANTOS DE OLIVEIRA	TONHO E LENE	INSCRIÇÃO	HABILITADA
AMERINO DA SILVA	OS TOP 10 DO BRASIL	INSCRIÇÃO 003	HABILITADO
LAYSA SANDES	LAYSA SANDES	INSCRIÇÃO 012	HABILITADA
WEVERTON DOS SANTOS	SEBASTIAN NO GRAU	INSCRIÇÃO 007	HABILITADO
EMERSON ÉRIK DA CRUZ SANTOS	BANDA ÉRIC E EWERSON	INSCRIÇÃO 015	HABILITADO
MARIA DE FATIMA B. BRITO	VITOP O DEBOCHADO	INSCRIÇÃO 017	HABILITADA
EDSON ITALO S. PEREIRA	EDSONBOY O ESTOURADINHO	--------	**INABILITADO** ENTREGA DA INSCRIÇÃO FORA DO HORARIO, DO LOCAL, AUSÊNCIA DAS CERTIDÕES

Pão de Açúcar 09 de junho 2023.

IGOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA

GIVALDO TÚLIO DOS ANJOS VIEIRA

SEVERINO EMERSON DANTAS SILVA

COMISSÃO JULGADORA

Publicado por:
Ramon Santos Carvalho
Código Identificador:1F49B8EA

